



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA  
PROCESSO nº. 274848/2018-CCL

EDITAL

A **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, através da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, instituída e criada nos termos da Lei nº 11.000 de 04 de abril de 2019; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço por lote**, objetivando o **Registro de Preços** de interesse da **Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP**, conforme descrito neste Edital e seus anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto Federal nº 3.555/2000**, do **Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, da **Lei Estadual nº 9.529, de 23 de dezembro de 2011** e da **Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

O Pregão terá início às **14h00min do dia 22 de agosto de 2019**, no **Auditório da SEGEP – 5º andar**, na sede da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP**, na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

## 1. DO OBJETO

1.1. O presente pregão tem por objeto o **Registro de Preços para a prestação de serviços voltados ao preparo, transporte e fornecimento de alimentação (desjejum, almoço, lanche e jantar), com disponibilização de todos os insumos, acompanhamento técnico e supervisão necessária, sendo os alimentos providos em self-service e/ou quentinhas**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

1.1. A quantidade dos materiais indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$ 98.614.664,15 (noventa e oito milhões, seiscentos e catorze mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos)**.

## 2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

**2.1.1 A empresa participante do certame, caso não seja enquadrada como ME e EPP, deverá indicar para fins de subcontratação Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais – MEI, de 10% a 30% (dez a trinta por cento), considerando o**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b> Nº Proc.: 274848/2018 Rub. _____
---

**valor total licitado, atendendo o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403 de 29 de dezembro de 2015.**

2.2. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

- a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas fora das hipóteses previstas neste Edital;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;
- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs 01 e 02:

- a) **Tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **Tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
  - b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na **alínea "a"**;
  - b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;
- d) **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME/EPP/MEI**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

#### 4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS  
PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

**ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA  
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE**

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por **fac-símile** e **internet**.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação **em original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5.1. O disposto no **item 4.5** afasta a possibilidade dos servidores da **SARP** destacados para trabalhar na sessão pública de, no dia de sua realização, autenticar cópia de documentos de interessados no certame.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.7. **Apresentar Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei federal nº 10.520/2002, no modelo do ANEXO III, depois de realizado o Credenciamento em apartado com os **Envelopes nº 01 – Proposta de Preços e nº 02 - Habilitação**.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

## 5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:

- a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de registro de preços e /ou contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) **Descrição detalhada do objeto da presente licitação**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**ANEXO I**), com a indicação da **unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante**, para todos os itens, se houver;

**c.1) As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas pelos licitantes com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos, em conformidade com os limites estabelecidos no item 2.1.1 deste Edital;**

- d) **Proposta de preços** com indicação do **preço unitário e total para cada item** em algarismo, e **total** da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo **02 (dois)** algarismos após a vírgula, sendo considerados fixo e irrecorrível, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega dos materiais objeto deste Pregão;
- e) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- f) **Local da prestação dos serviços**: conforme anexo I-A do termo de Referência.
- g) **Declaração** que, no momento da contratação, a licitante disporá de profissionais tecnicamente competentes para a execução dos serviços, inclusive, nutricionistas registrados junto ao Conselho Regional de Nutrição – CRN;
- h) **Declaração** expressa de que a elaboração do cardápio, assim como a fiscalização do preparo das refeições, ficará sob a responsabilidade de profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição.

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora executar o objeto sem ônus adicionais.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvada apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.

5.5 Caso o prazo de validade da proposta ou local de prestação de serviço sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no item 5.1, respectivamente, alíneas “e” e “f”.

5.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.

5.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.10. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis.

5.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

5.12. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 15** deste Edital.

5.13. Caso a convocação para contratação não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**.

## **6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES**

**6.1 As licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, que estejam ou não participando na condição de subcontratadas**, deverão apresentar a Documentação de Habilitação em **01 (uma) via**, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 4.1**, observada também a norma estabelecida no **item 4.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

- a) **Formulário do Empresário**, no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) **Prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
  - c.1) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;
- d) **Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
  - d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
  - d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
  - d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “d”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.
- e) **Prova de regularidade** com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
  - e.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
  - e.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
  - e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “e”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.
- f) **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;
- g) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- h) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO IV**;

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

- a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP  
Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** do valor máximo da contratação, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

6.1.3.1.1. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;

6.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;
- d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

6.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.1.3.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (Somente a que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016;

6.1.3.2. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, **quando não vier expresso o prazo de validade**.

**6.1.4. A Qualificação Técnica** dos licitantes deverá ser comprovada através de:

6.1.4.1. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica operacional.

6.1.4.2 A capacidade técnica para a prestação dos serviços deverá observar o mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades totais e especificações previstas para cada lote a ser licitado sendo o meio de comprovação o (s) atestado (s) de capacidade técnica operacional.

6.1.4.3 O(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional deverá conter a identificação do emitente, identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados, além das quantidades totais executadas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

6.1.4.4 O(s) atestado(s) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

6.1.4.5 O(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional deverá se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, sendo esta especificada no contrato social vigente, cadastro de pessoa jurídica ou outro documento cabível, conforme normas vigentes.

6.1.4.6 Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou das eventuais filiais.

6.1.4.7 O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

6.1.4.8 O licitante poderá apresentar atestados de capacidade técnica operacional quantos julgar necessários para comprovar que já prestou atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, em suas características e quantidades, conforme os subitens anteriores.

#### **6.1.5 Da Habilitação da Subcontratada**

6.1.5.1 – No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

- a) A qualificação técnica da subcontratada deverá ser comprovada de forma proporcional ao serviço a ser prestado.

#### **6.1.6. Outros Documentos**

- a) **Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Maranhão**, de acordo com o art. 1º do Decreto nº 21.040, de 17 de fevereiro de 2005, para empresários e sociedades empresariais do Estado do Maranhão.

6.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **itens 6.1.1 e 6.1.2 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (ANEXO V)**.

6.2.1. O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

6.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

6.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os materiais objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência e Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.9. Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem **decrecente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.

7.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase lance, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Verificando-se divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

7.7. Será dada oportunidade às licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrecentes**, a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **menor preço por lote**.

7.8. A licitante deverá oferecer somente lance inferior ao último por ela ofertado.

7.8.1. Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (lance intermediário), a licitante se retira automaticamente da sequência da fase de lances, sem prejuízo do disposto no **item 7.13 e 7.16** e seguintes.

7.9. Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

7.10. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão imediata da licitante da sequência da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.12. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço por lote**.

7.12.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.

7.13. Encerrada a etapa competitiva, as propostas de **microempresa, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** que se encontrarem na faixa até 5% (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior à da primeira colocada, visando o desempate.

7.13.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedores individuais**.

7.14. Promovido o desempate a que se refere o **item 7.13** ou não sendo verificada a sua ocorrência depois de encerrada a etapa competitiva, as licitantes **poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora para registro adicional de preços**.

7.14.1. Para o registro adicional de preços será exigido a análise da documentação de habilitação.

7.14.2. A apresentação de novas propostas para registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante que ofertou o menor preço.

7.14.3. Além do preço do primeiro colocado, será registrado o preço de **outro(s) fornecedor(es)** para cada **item**.

7.15. O registro a que se refere o **item 7.14** tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos art. 17, art. 18, incisos do art. 19 e inciso II do art. 20 do Decreto estadual nº 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3º, do referido Decreto estadual.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

7.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.17. As **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.17.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais**, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.13**.

7.17.3. Na hipótese da não contratação de **microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual**, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.

7.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.19. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão ou de nova documentação.

7.20. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

7.21. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro encaminhará a licitação para homologação, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 7.20**.

7.22. Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a homologação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.23. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) com valor unitário do item superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

7.24. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.25. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

7.26. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

## **8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP/SEGEP**, localizada na sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220;

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **9. DOS RECURSOS**

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, no Setor de Protocolo da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP/SEGEP**, no endereço citado no **item 8.1**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Secretária da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores**, que proferirá decisão definitiva.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o resultado da licitação.

## **10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. Após a publicação da homologação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, § 1º, do Decreto estadual nº 31.553/2016, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**).

10.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** nos autos do processo para registro de preços.

10.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **item 10.1**, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no **item 14** deste Edital.

10.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

10.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

10.3. A Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**) será firmada entre o Estado do Maranhão, representado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador), e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas as classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 12, § 1º, do Decreto estadual nº 31.553/2016, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

10.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

10.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a contratação dos serviços pretendidos, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 3º do Decreto estadual nº 31.553/2016, sendo assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

## **11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site do **Portal de Compras (www.compras.ma.gov.br)** os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para **aquisição dos materiais** registrados, observadas as normas editadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP** (Órgão Gerenciador).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

11.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório (“Carona”), mediante prévia consulta à **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.3. Os entes da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, fundos especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente pelo Estado do Maranhão estão dispensados da necessidade de justificativa de vantagem na adesão às atas de registro de preços gerenciadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP**.

11.4. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no art. 21 do Decreto estadual nº 31.553/2016.

11.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP**.

11.4.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.

11.4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme o art. 21, § 5º, do Decreto estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016.

11.5. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

11.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos **materiais** registrados, cabendo à **SEGEP** através da **SARP** (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

11.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **SEGEP** através da **SARP** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

## **12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

12.1.1. O cancelamento de registro será formalizado por despacho da SARP assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do **item 12.1**, o contraditório e a ampla defesa.

## **13. DA GARANTIA CONTRATUAL**

13.1. Para execução do fornecimento, a adjudicatária prestará Garantia, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato objeto deste Edital.

13.2. A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária.

13.3. No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do órgão participante, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.

13.4. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

13.5. Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

13.6. Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Projeto Básico.

13.7. O órgão participante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas

13.8. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

13.9. A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente do órgão participante.

#### **14. DA CONTRATAÇÃO**

14.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o **Portal de Compras** ou a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

14.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO VII**) ou instrumentos equivalentes que poderão advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

14.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

14.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no **item 15** deste Edital.

14.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO VII**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

14.5. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

14.6. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA** (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

14.7. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei Estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei Estadual nº 9.752, de 10 de janeiro de 2013.

14.8. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

14.9. O fornecedor deverá entregar os **materiais**, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

14.10. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no **Portal de Compras e-Fornecedor**.

14.10.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

14.11. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

14.12. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

15.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de **20%** (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

15.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

15.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Gerenciamento de Licitações e Contratos – SGC por igual prazo.
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

15.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

15.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceite;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

15.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

15.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

15.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **16. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS POR ÍNDICE PREVIAMENTE ESTABELECIDO**

16.1 O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

16.1.1 O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

## **17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

17.1.1. As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas no **item 5** para a aceitabilidade de proposta de preço, e no **item 6** para a habilitação de licitante, deste edital, não serão



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

17.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

17.3. A **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

17.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

17.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

17.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

17.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

17.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Estadual nº 31.553/2016.

17.12. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b> Nº Proc.: 274848/2018 Rub. _____
---

licitantes presentes.

17.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

17.13.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

17.14. O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

17.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela **SARP**.

17.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

17.17. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.18. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) ou site [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br), e na **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGEP**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, (4º andar), s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de uma resma de papel A4.

17.18.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e no site [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br) na sede da **SARP**.

17.19. Ao adquirir o Edital na sede da **SARP**, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página [www.compras.ma.gov.br](http://www.compras.ma.gov.br) e no site [www.segep.ma.gov.br](http://www.segep.ma.gov.br), de eventuais notificações e comunicações.

17.20. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo de Referência
<b>ANEXO II</b>	Modelo de Carta Credencial
<b>ANEXO III</b>	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
<b>ANEXO IV</b>	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988)
<b>ANEXO V</b>	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

**SARP/SEGEP**  
Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

<b>ANEXO VI</b>	Minuta da Ata de Registro de Preços
<b>ANEXO VI-A</b>	Anexo da Minuta da Ata de Registro de Preços
<b>ANEXO VII</b>	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 07 de agosto de 2019.

**Deimison Neves dos Santos**  
Secretário Adjunto da SARP/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERENCIA/ QUANTITATIVO**

**1- DO OBJETO**

1.1. Registro de Preço para a prestação de serviços voltados ao preparo, transporte e fornecimento de alimentação (desjejum, almoço, lanche e jantar), com disponibilização de todos os insumos, acompanhamento técnico e supervisão necessária, sendo os alimentos providos em self-service e/ou quentinhas.

1.2. O objeto inclui a utilização de gêneros/produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), mão-de-obra especializada, suporte técnico, operacional e administrativo, em números suficientes ao desenvolvimento de todas as atividades previstas na execução dos serviços de alimentação (preparo, transporte e fornecimento), bem como transporte compatível com a quantidade contratada, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária.

**2 - JUSTIFICATIVA**

2.1. O presente decorre da necessidade de contratação de empresa especializada em serviços de alimentação incluindo o preparo, transporte e fornecimento (desjejum, almoço, lanche e jantar), para todos os servidores e internos sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão.

2.2. Tal situação é resultante do disposto nos artigos 12 e 40 da Lei Federal nº 7.210/1984 (Lei de Execução Penal), diga-se, de cumprimento obrigatório pelo Estado, onde se objetiva o respeito à assistência material ao interno por meio da alimentação, e ainda, da integridade física e promoção da saúde dos internos e servidores do Sistema Prisional.

**2.3. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO EM LOTES**

2.3.1. A escolha pelo tipo menor preço por lote, visa garantir uma melhor operacionalização do objeto contratual, e, conseqüentemente, sua perfeita execução, além de trazer vantagens significativas para a administração, devido ao tipo do objeto e à necessidade da padronização dos mesmos.

2.3.2. A vantajosidade da contratação nem sempre está intrinsecamente ligada ao menor preço, mas na menor onerosidade da Administração, conforme lição do doutrinador Marçal Justen Filho (2014, p.497) no diz que a maior vantagem se apresenta quando a administração pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, no mesmo sentido segue o entendimento dos acórdãos nº 2796/2013 - Plenário TCU e nº 5134/2014 - TCU - 2ª Câmara.

2.3.3. A modalidade adotada promove maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em consequência, aumento dos participantes gerando maior competitividade, minimizando o risco de itens de baixo valor total restarem desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte. Ademais, os serviços, objeto deste certame enquadram-se no conceito de serviços comuns, sendo serviços amplamente ofertados por vários prestadores de serviços e empresas prestadoras, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de desempenho e especificação são usuais no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, na forma do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

2.3.4. Convém esclarecer que, apesar dos itens puderem ser contratados, em cada lote, de uma única empresa beneficiária da licitação, estes deverão ser contratados de forma fracionada para garantir o melhor gasto da Administração Pública, a qual deverá a cada necessidade verificar o que eventualmente será adquirido. Nesse sentido, o TCU já proferiu acórdão nº 2695/13, disciplinando a possibilidade da adjudicação de itens de licitação realizada por lote ou preço global, se demonstradas as razões técnicas, logísticas, econômica ou de natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida a propiciar



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

contratações mais vantajosas e comparativamente a adjudicação por item, razões estas já elucidadas acima.

### **3 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O prazo inicial de vigência é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, havendo a possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **4 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Conforme Anexo I.

### **5 - DOS QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO**

5.1. A prestação dos serviços envolverá todas as etapas do processo de preparação, transporte e fornecimento das refeições aos locais indicados pela Contratante (conforme Anexo I), observando o padrão de alimentação, o número de internos e servidores, os tipos de refeições, o modo de execução (*self service* ou 'quentinha) os horários de entrega, todos estabelecidos neste termo de referência e/ou nas normas vigentes atinentes ao objeto a ser contratado.

5.2. O registro de preços englobará as quantidades totais de cada um dos 09 (nove) lotes, conforme Anexo III.

5.3. A estimativa de consumo por dia e por mês de cada um dos locais de execução se encontra discriminada no Anexo II, assim, representando uma memória de cálculo da contratação, tendo como base os quantitativos de refeições solicitados atualmente, aplicando-se, ainda, a média de crescimento do número de apenados no Sistema Prisional Maranhense, bem como, sendo levado em consideração a construção e assunção de novas unidades prisionais por esta Secretaria.

5.4. Esclarece-se que apenas os quantitativos totais de cada um dos 09 (nove) lotes serão fixos e terão os preços registrados (conforme Anexo III), não obstante, por meio de aditivo contratual, poderão sofrer acréscimos ou supressões, justificando-se pela rotatividade de internos e servidores, sendo observados os requisitos e limites da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5. De outro modo, as quantidades por locais de execução (entendendo-os como itens dos lotes), diga-se, as quais estão, tão somente, estimadas, serão flexíveis, ou seja, poderão sofrer remanejamentos conforme conveniência e oportunidade administrativa, sem haver a necessidade de alteração contratual, contudo, sendo respeitados os quantitativos totais de cada um dos 09 (nove) lotes - quantidade máxima a ter o preço registrado.

5.6. No cálculo do quantitativo de refeições a serem disponibilizadas aos servidores, levou-se em consideração a escala de trabalho dos servidores de cada local de execução, assim como foi acrescida ao quantitativo a estimativa de servidores que serão necessários para executar os trabalhos de segurança e administração nas novas Unidades Prisionais, construídas ou assumidas.

5.7. O valor global para o presente Registro de Preços é de R\$ 98.614.664,15 (noventa e oito milhões seiscentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), divididos em 09 lotes, conforme tabela de aquisição, anexo IV deste Termo de Referência.

### **6 - CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

6.1. O objeto a ser contratado deverá ser executado em conformidade com as instruções deste Termo de Referência, e ainda, atender aos requisitos legais para a prestação de serviços de alimentação, em especial, a Resolução nº. 216 de 15 de setembro de 2004, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

6.2. A prestação dos serviços deverá obedecer às especificações do cardápio, aos limites territoriais de cada lote, o número de refeições diárias, a demanda e a necessidade administrativa desta SEAP/MA, sendo que as refeições serão entregues todos os dias da semana, impreterivelmente, nos horários definidos abaixo:

- a) Desjejum (café da manhã) das 06h às 07h;
- b) Almoço das 11h às 12h30min;
- c) Lanche das 14h às 15h;
- d) Jantar das 17h30min às 18h30min;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP

Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

6.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o início da execução do objeto, respeitando todas as especificidades e regras deste Termo de Referência e das normas vigentes.

6.4. A Contratada disponibilizará à Contratante canal de comunicação, a solicitação para prestação dos serviços por lote e por local de execução, através de e-mail, telefone e/ou aplicativo, que estará disponibilizado no APP STORE e na Plataforma Web, ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento das demandas realizadas por este meio. Os históricos das solicitações também servirão para fins de prestação de contas.

6.4.1. A contratada ficará obrigada a informar e-mail e telefone corporativo para fins da solicitação prevista no item 6.4.

6.5. O aplicativo será disponibilizado pela Contratante, vez que criou a plataforma, orientando a Contratada na utilização do mesmo.

6.6. A contratada deverá dispor de profissionais tecnicamente competentes para a execução dos serviços, inclusive, com o corpo técnico de nutricionistas registrado junto ao Conselho Regional de Nutrição - CRN, e ainda:

- a) Conjuntamente ao Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA desta SEAP/MA, planejar os cardápios com periodicidade mensal;
- b) Solicitar os gêneros/produtos alimentícios relacionados à composição do cardápio;
- c) Organizar e executar a aquisição e o armazenamento dos gêneros alimentícios, segundo normas técnicas, sanitárias, entre outras;
- d) Organizar e executar o preparo das refeições;
- e) Transportar as refeições para as localidades dispostas no Anexo I, conforme demandado pela SEAP/MA;
- f) Supervisionar e treinar seus funcionários conforme as práticas mais atuais e utilizados no mercado;
- g) Supervisionar a higiene aplicada na manipulação dos alimentos e no manuseio dos utensílios, bem como a higiene do pessoal durante a execução dos serviços;
- h) Deliberar e/ou atender a qualquer solicitação da fiscalização, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e Resoluções CFN nº 218 /99 e 229/99;

6.7. A distribuição das refeições no interior das Unidades Prisionais (especificadamente, nas alas), assim como a remoção e destinação dos lixos residuais da alimentação, ficarão à cargo da Contratante.

## 7 - DA ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS

7.1. A confecção dos cardápios deverá atender as especificidades e quantidades dos alimentos dispostas neste termo de referência, conforme demanda administrativa da Contratante, sendo que, sempre que possível (respeitando-se as quantidades e especificações das refeições) e em comum acordo com a Contratada, poderão ser atendidas as peculiaridades regionais de cada lote.

7.2. O cardápio será disponibilizado pelo serviço Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA, no endereço eletrônico, [www.seap@ma.gov.br](mailto:www.seap@ma.gov.br), devendo também ser afixado em local visível nas dependências da Contratante e atualizado diariamente.

7.3. A Contratante reserva-se ao direito de alterar o cardápio apresentado, sempre que julgar conveniente e de acordo com a realidade e aceitação nos locais de execução. Neste caso, deverá comunicar a Contratada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas anteriores à disponibilização do cardápio original. A alteração deve ocorrer com solicitação e justificativa apresentada por meio físico ou digital (via e-mail).

7.4. No caso de alteração realizada pela Contratada, esta deverá ser cientificada e autorizada pela Contratante, sendo que o cardápio somente poderá ser alterado com solicitação e justificativa por meio físico ou digital (via e-mail), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à disponibilização do cardápio original.

7.5. O FCA/SEAP será responsável pelo recebimento das demandas e sua autorização.

7.6. A Contratante, conjuntamente com a Contratada, poderá elaborar cardápios diferenciados para datas especiais, tais como: Semana Santa, Festas Juninas, Natal e Ano Novo. Nestes casos, serão observadas as especificações e quantidades dos gêneros, insumos e produtos já previstos neste termo de referência, não havendo quaisquer custos adicionais.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 274848/2018

Rub. \_\_\_\_\_

7.7. Observando as normas vigente (técnicas, sanitárias, nutrição, dentre outras), a elaboração dos cardápios deve, também, considerar:

- a) Fatores sensoriais, tais como textura, sabor, cor e odor, os quais normalmente interferem na aceitação do consumidor;
- b) Safra dos alimentos;
- c) Adequação ao clima e estado provável no momento em que a refeição será servida;
- d) Digestão dos alimentos.

7.8. Os cardápios deverão apresentar preparações variadas, de boa aparência, atender as necessidades nutricionais e garantir uma boa aceitabilidade por parte dos consumidores.

7.9. A variação nas refeições almoço e jantar respeitará os métodos de preparação descritos neste termo de referência, onde a preparação detalhada no cardápio utilizado em um dia não poderá ser repetida na mesma semana.

7.10. No caso dos lanches, a Contratada deverá alternar entres aqueles tipos de produtos alimentícios dispostos no subitem 9.13, sendo vedado a repetição dos mesmos em 03 (três) dias consecutivos ou alternados em uma mesma semana.

7.11. Minimamente, uma vez na semana, no almoço ou no jantar, deverá ser fornecido 120 (cento e vinte) gramas de filé de peixe ou 250 (duzentos e cinquenta) gramas de posta de peixe, cozidos ou fritos, por pessoa.

7.12. Pelo menos 02 (duas) vezes por mês será servida 250 (duzentos e cinquenta) gramas de feijoada (além do feijão, insumos obrigatórios: calabresa, bacon, toucinho, carne seca, costela suína, orelha suína e azeitona) por pessoa.

7.13. Pelo menos 02 (duas) vezes por mês será servida 250 (duzentos e cinquenta) gramas de mocotó (insumo obrigatórios: unha bovina, bucho, tripa, bacon, azeitona e calabresa) por pessoa.

7.14. Sempre que necessário, os cardápios deverão atender as solicitações de dietas especiais, conforme demandado pela Contratante (por meio físico ou digital - via e-mail ou aplicativo) e nos moldes do item 9.12. Nestes casos, serão observadas as especificações e quantidades dos alimentos já previstos neste termo de referência, não havendo quaisquer custos adicionais.

## **8 - DAS CONDIÇÕES E DOS CUIDADOS REFERENTES AOS GÊNEROS, PRODUTOS E INSUMOS ALIMENTÍCIOS**

8.1. A Contratada deverá utilizar gêneros alimentícios de marcas, fabricantes ou produtores de boa qualidade perante o mercado nacional.

8.2. Todos os componentes complementares e auxiliares à execução contratual devem estar em perfeitas condições de higiene, conservação e apresentação, bem como, seu recebimento e utilização devem atender ao controle de qualidade estabelecido na Resolução nº. 216, de 15 de setembro de 2004, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais normas atinentes ao objeto contratual.

8.3. Os gêneros e insumos alimentícios derivados do mercado hortifruteiro devem ser recebidos o mais próximo possível do consumo, sendo selecionados no momento da entrega e armazenados imediatamente em câmara fria, caso seja para utilização *a posteriori*.

8.4. Os gêneros e insumos alimentícios de origens animais deverão advir de estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal - SIF, dentre outros órgãos responsáveis pela fiscalização, com sua aprovação devidamente certificada, caso seja solicitado prova e vista pela Contratante.

8.5. Os embutidos usados como prato principal, assim como os insumos frios (p.ex., queijo fresco com e sem sal, queijo prato, queijo mussarela, apresuntado, presunto suíno ou de peru, lombo e mortadela) utilizados nas refeições devem ser de primeira qualidade e de marca consagrada no mercado consumidor.

8.6. Os ovos devem ser na cor branca e tamanho grande.

8.7. O leite deverá ser integral, pasteurizado do tipo B ou esterilizado em embalagem longa vida e de origem /produtor de marca consagrada no mercado consumidor.

8.8. O arroz deverá ser polido, de grãos longos e finos e do tipo I.

8.9. O feijão deverá ser isento de sujidades, podendo ser preto, branco, mulata gorda ou carioca, e do tipo I.

8.10. A salada poderá ser cozida ou crua, devendo ser preparada o mais próximo possível da entrega das refeições.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b> Nº Proc.: 274848/2018 Rub. _____
---

8.11. Os alimentos preparados e não consumidos em uma refeição (sobras limpas) não poderão ser reutilizados posteriormente.

8.12. O consumo de todos os alimentos acima listados deve ser realizado dentro do prazo de validade.

## 9 - DA ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS E INSUMOS ALIMENTÍCIOS

9.1. Diariamente, deverão ser fornecidas refeições do almoço e jantar contemplando o peso mínimo de 600g por prato, dentre as quais:

- a) 120 gramas de proteína, exceto preparações de posta de peixe (cozidos ou fritos), feijoada e mocotó, os quais serão 250 gramas por pessoa, conforme disposto nos subitens 9.10, 9.11 e 9.12;
- b) 260 gramas de arroz;
- c) 50 gramas de guarnição (Macarrão, Farofa, Purê, Pirão);
- d) 100 gramas de feijão, exceto no dia da feijoada;
- e) 70 gramas de salada;

9.2. Além do estipulado no item anterior, no almoço e no jantar, a Contratada deverá fornecer 50 gramas de farinha de mandioca branca tipo 1 ou farinha d'água de 1º qualidade, respectivamente, na forma de farofa e natural, enviados em embalagem individual, separadamente.

9.3. A Contratada deverá fornecer 01 (uma) sobremesa no almoço e 01 (uma) sobremesa no jantar, variando entre doces industrializados (por exemplo: paçoquinha, docinho de caju, docinho de goiaba e pé de moleque) e frutas da estação. Quaisquer sobremesas diversas aos tipos informados (doce industrial ou fruta da estação) devem ser previamente informadas.

9.4. A disponibilidade de sobremesa tipo frutas da estação será feito por demanda, de acordo com a necessidade e programação da Contratante, de modo a serem ofertadas frutas inteiras, higienizadas e embaladas separadamente, envolvidas por material ou embalagem transparente, variando, por exemplo, entre banana, maçã, laranja, tangerina e goiaba.

TIPO	ESPECIFICAÇÃO	PREPARO
BOVINA SEM OSSO	Patinho, coxão mole, coxão duro, alcatra, maminha, contrafile ou carne de sol	Bife, cozidos, ensopados, iscas, trinchados, empanados, assados, grelhados ou tortas.
GALINHA/FRANGO SEM OSSO	Filé de peito, coxa e sobrecoxa	Assado, grelhado, isca, empanados, ensopados, lasanha, torta ou frito
SUÍNA SEM OSSO	Pernil, lombo, barriga ou file	Grelhado, assado, frito ou cozido (embutir calabresa de marca consagrada no mercado)
PEIXES	Peixe serra, tambaqui, pescada amarela ou branca, surubim, pescadinha do mar, tainha, tilápia ou bacalhau	Postas, frito, cozido, file, tortas ou escabeche

9.5. As gramaturas dispostas no subitem 9.1 devem considerar as refeições prontas para o adequado consumo humano.

9.6. As proteínas serão servidas com baixo teor de gordura e sem excessos de sebo, nervuras e músculos, perfazendo um total de 120 gramas ou 250 gramas por prato, nos termos do subitem 9.1, alínea a, contemplando as seguintes possibilidades:

9.7. Não serão consideradas formas de proteínas os empanados industrializados, hambúrgueres, farofões, dentre outros meios, senão àqueles do subitem anterior.

9.8. A salada poderá ser cozida ou crua, contendo no mínimo 02 (dois) tipos de legumes, obedecendo ao limite de 70 gramas por prato, sendo:

- a) Salada folhosa/crua: acelga, alface, tomate, cebola, pepino ou pimentão;
- b) Salada cozida/refogada/purê: abobrinha, abóbora, batata inglesa, quiabo, maxixe, beterraba, couve, repolho, cenoura, chuchu, repolho roxo ou vagem.

9.9. As saladas serão servidas obedecendo a uma combinação de cores e texturas, sendo obrigatória a



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 274848/2018

Rub. \_\_\_\_\_

alternância semanal entre saladas folhosas ou cruas e saladas cozidas, refogadas ou em forma de purê.

9.10. O desjejum (café da manhã) deverá ser entregue todos os dias, contemplando:

a) Café sem leite e/ou com leite (acondicionado em garrafas térmicas da Contratada), conforme discriminado pela Contratante;

b) 02 (dois) pães de 50 (cinquenta) gramas, podendo ser produzidos ou adquiridos pela Contratada, sendo que cada um será recheado com 20 (vinte) gramas de margarina com sal;

9.11. Quando o café for puro (sem leite) deverá contemplar a quantidade de 200ml por pessoa. No caso de café com leite, será utilizada a proporção de 130ml de café puro e 70ml de leite, nas especificações do subitem 8.7.

9.12. Nos termos do subitem 7.14, quando necessário, a Contratante demandará a necessidade de dieta especial, tendo esta os seguintes modos de preparo:

DIETAS	CARACTERÍSTICAS	INDICAÇÃO
Pastosa	Fornecer uma dieta que possa ser deglutida com pouco ou nenhum esforço	Para os casos em que haja necessidade de facilitar a mastigação, ingestão, deglutição; e de se permitir certo repouso gastrointestinal; e em alguns pós-operatórios.
Líquida Pastosa ou Pastosa Liquidificada	Fornecer ao paciente uma dieta que permite minimizar o trabalho do trato gastrointestinal e a presença de resíduos no cólon.	Para pacientes com problemas de mastigação, deglutição e digestão, com trato gastrointestinal, com moderada alteração, e para o pós-operatório de cirurgias do TGI.
Hipossódica	Dieta com restrição de sódio ou hipossódica	É indicada para a prevenção e controle de edema, insuficiência cardíaca, hipertensão crônica grave, distúrbios renais, hepáticos e pulmonares.

9.13. O lanche deverá ser servido todos os dias, contemplando:

a) Achocolatado OU refrigerante OU suco de frutas, todos de 200ml;

b) 01 (um) pão de 50g, recheado com 15g de queijo, 15g de presunto e 15g de margarina com sal OU 100g de bolo (trigo, macaxeira, milho, chocolate, laranja, maracujá, cenoura ou abacaxi) OU salgados (coxinha, pastel ou pão pizza) OU pão recheado (frango, carne, presunto ou queijo) OU biscoito recheado (chocolate, morango etc.) com, no mínimo, 62g, produzidos ou adquiridos pela Contratada;

9.14. A oferta de bebidas geladas dispostas no subitem 9.13, alínea a deverá ocorrer em embalagem *tetra-pak*, recipientes plásticos ou garrafas térmicas da Contratada, sendo que o último caso será servido para cada pessoa em copo descartável compatível com o volume, também disponibilizado pela Contratada.

9.15. As medidas estabelecidas nos subitens 9.13 e 9.14 poderão ser consideradas de forma aproximada, sendo que, no caso de o servidor da Contratante receber produtos com quantidades similares, este tem a obrigação de formalizá-lo no atesto e comunicar ao FCA/SEAP, para fins de fiscalização e apurações.

## 10 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS

10.1. A Contratada deverá ofertar as gramaturas indicadas para cada tipo de refeição relacionado no item 9, sob pena de desconto proporcional.

10.2. A Contratante poderá aferir se a gramatura do conjunto da refeição ou seus itens em separado estão em conformidade com as quantidades dispostas no item 9. Caso haja descumprimento, contínuo ou alternadamente, pelo total de 10 (dez) dias no mês, será realizado o desconto proporcional, para posterior emissão de nota fiscal a ser apresentada pela Contratada, sem prejuízo da instauração de processo de apuração de responsabilidade da Contratada.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

10.3. O procedimento de aferição de amostras, para fins de ateste da quantidade de alimentação que efetivamente foi entregue pela Contratada, será regulamentado por instrução normativa a ser confeccionada pela Contratante.

## **11 - DAS ESPECIFICIDADES DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO E DA UTILIZAÇÃO DO SELF SERVICE**

11.1. A Contratada deverá contemplar todos os materiais de limpeza e consumo necessários à execução dos serviços, tais como:

- a) Itens de limpeza e higiene necessários durante o preparo, transporte, fornecimento, distribuição (no caso específico de *self Service*) e consumo das refeições;
- b) Embalagens descartáveis de alumínio, redonda com capacidade de 1.120 ml, com fechamento automático, número 09 (nove);
- c) Guardanapo de papel;
- d) Talheres descartáveis;

11.2. Discricionariamente e por demanda da SEAP/MA, a Contratada executará os serviços de alimentação sob a forma de **self service** (os custos deverão ser incluídos na proposta de preços), exclusivamente para servidores, podendo o mesmo ser contemplado em cada um dos locais de execução, observando-se os quantitativos de servidores em cada um dos lotes dispostos no Anexo III.

11.3. O *selfservice* deverá dispor, minimamente de:

- a) Palitos de dente de bambu;
- b) Sachês de sal refinado;
- c) Molho de pimenta;
- d) Copos descartáveis;
- e) Pratos, talheres e bandejas;
- f) Recipientes (tipo *gastorm*) e equipamentos para o banho-maria (balcão *self service* com no mínimo 6 cubas);
- g) Havendo necessidade administrativa, a Contratada deverá disponibilizar a mão-de-obra necessária e compatível para o quantitativo de *self service* a ser executado, especificadamente, na sede administrativa da SEAP/MA, sendo, no mínimo, 02 (dois) funcionários, os quais serão incumbidos de servir as refeições, organizar o ambiente do refeitório e promover a limpeza de todos os materiais a serem utilizados pelos consumidores;

11.4. Os objetos necessários para a prestação dos serviços devem ser estocados em recinto próprio ou, quando for o caso, em local da subcontratada, ambos, obrigatoriamente, obedecendo a Resolução nº. 216 /2004 - Anvisa.

11.5. Os locais de armazenamento deverão ser informados em até 15 (quinze) dias corridos após o início da execução contratual.

11.6. Entendendo necessário, a Contratante fiscalizará os locais de armazenamento, independente de comunicação prévia à Contratada.

11.7. A Contratada deverá dispor de estoque mínimo de alimentos, compatível com a média de consumo e com o cardápio aprovado, e ainda, deverá dispor de estoque emergencial de produtos não perecíveis destinados a substituir eventuais falhas no fornecimento regular das refeições.

11.8. Os gêneros alimentícios estocados na área de armazenamento terão que apresentar condições técnicas de qualidade e validade para a produção das refeições. Não será permitido o armazenamento de gêneros com a data de validade vencida e sem a apresentação do rótulo original, assim como, enlatados oxidados e/ou danificados e gêneros armazenados em caixas de papelão

11.9. Os alimentos deverão ser armazenados de forma adequada, respeitando-se sua natureza e perecibilidade, conforme padrão de qualidade exigido pelas normas da Vigilância Sanitária, de modo a evitar a sua deterioração e perda parcial ou total de valor nutritivo, a mudança das características organolépticas ou os riscos de contaminação de qualquer espécie, devendo, ainda, quando de sua recepção pela Contratada, ser vistoriado e acondicionado em recipiente adequado às suas características.

11.10. A Contratante poderá solicitar listagem de todos os materiais de limpeza e consumo e dos gêneros e insumos alimentícios utilizados pela Contratada, com a indicação de seu fabricante ou produtos e marca



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

comercial, ou amostra dos produtos, antes da sua utilização.

## **12 - DO PREPARO DAS REFEIÇÕES**

12.1. O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, dentro das melhores técnicas de culinária, sob supervisão direta de nutricionistas, detentores de registro junto ao Conselho Regional de Nutricionistas e de acordo com suas normas vigentes.

12.2. No que couber, o preparo deverá obedecer à Resolução nº 216/2004 - ANVISA.

12.3. Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo, devem ser mantidos nas temperaturas indicadas no subitem 13.3, até o momento de serem servidos.

12.4. Os insumos utilizados nas saladas, que serão servidos na forma natural (crua), devem, obrigatoriamente, sofrer limpeza pela ação de solução de hipoclorito e conservados em câmara fria até o momento da distribuição para o consumo. Para o corte manual devem ser utilizadas tábuas de polietileno, higienizadas em hipoclorito após cada uso, sendo exclusivas da área de preparo de vegetais.

12.5. Para o preparo das proteínas em geral, a limpeza deve ser perfeita, com remoção completa de sebo, nervuras e demais aparas, e trabalhada em pequenos lotes de cada vez, evitando deixar carne em temperatura ambiente por um período que possa prejudicar sua qualidade. Os utensílios utilizados para o pré-preparo de carnes (placas de corte e facas) devem ser destinados exclusivamente para esta atividade. As preparações destinadas às proteínas devem sofrer pré-preparo (limpeza, corte e tempero) com antecedência máxima de um dia e guardadas a seguir, em câmaras frias ou geladeiras.

12.6. Em regra, as porções deverão ser de tamanho regular, servindo, no máximo, 02 (duas) unidades para atingir o *per capita* de gramas estabelecido, exceto, quando o cardápio estabelecer que serão servidas como iscas ou desfiadas.

12.7. Não obstante ao comando do subitem anterior, a coxa e sobrecoxa de galinha/frango não poderão ser subdivididos em hipótese alguma, mesmo que o peso da unidade ou de seus múltiplos seja superior ao peso mínimo estabelecido, assim, evitando-se que a pesagem de proteína contenha mais osso do que carne.

12.8. O descongelamento de aves, carnes bovinas, suínas ou peixes deverá ser feito de preferência em câmara fria, podendo ser usados outros métodos previstos na Resolução nº 216/2004 - ANVISA, desde que corretamente monitorados.

12.9. Cereais, verduras e leguminosas devem ser rigorosamente selecionados e lavados, e no caso das leguminosas, deixadas em remolho de um dia para outro, desprezando-se esta água para a cocção.

12.10. O óleo de fritura deverá ser desprezado sempre que apresentar alteração das suas características físico-químicas (p.ex., PH, ponto de fumaça, etc) ou sensoriais (p. ex., viscosidade, cor e cheiro, etc), sendo substituídos integralmente, mesmo que a alteração ocorra no decorrer do preparo de uma refeição. O reaproveitamento em refeições posteriores não poderá ocorrer.

12.11. Todos os alimentos prontos para o consumo deverão ser mantidos em vasilhames tampados ou cobertos com filme de PVC e mantidos em temperaturas adequadas.

12.12. Todas as sobremesas devem ser convenientemente embaladas antes de sua entrega.

12.13. A Contratada deverá ter instalações físicas próprias ou alugadas, assim como a empresa que porventura seja subcontratada, onde atenderão as seguintes exigências mínimas:

- a) Cozinha industrial que não permita o contato próximo entre as bancas de manuseio de alimentos com o local de preparo final das refeições a serem servidas;
- b) Ambiente com forro em laje, que impeça a passagem e contaminação dos alimentos por material estranho proveniente da cobertura;
- c) Bancada de manuseio de alimentos e pír de aço inoxidável, provida de torneiras abastecida com água potável;
- d) Piso, teto e paredes em bom estado de conservação, livre de falhas, frestas, rachaduras, umidade, bolores, descascamento;
- e) Alvará de funcionamento;
- f) Demais certidões, atestados e documentos a serem solicitados pela Vigilância Sanitária da localidade ou outros baseados em normas vigentes;

12.14. A Contratante está autorizada a fiscalizar as cozinhas, sem prévio aviso, por servidores públicos identificados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

### **13 - DO TRANSPORTE E DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES**

13.1. O transporte das refeições ficará a cargo da Contratada, seguindo padrões higiênicos e sanitários dos alimentos, estabelecidos neste Termo de Referência e nas demais normas vigentes atinentes ao caso.

13.2. As refeições servidas em temperatura quente deverão ser preparadas o mais próximo possível da hora do consumo, tolerando-se uma antecedência máxima de 04 (quatro) horas, para evitar queda da qualidade e os riscos de contaminação, devendo a empresa escalonar o preparo se o horário de entrega das refeições assim o exigir.

13.3. As temperaturas dos alimentos durante e após cocção (conservação à quente) e as temperaturas dos alimentos para refrigeração e/ou congelamento (os quais se submeterão ao processo de resfriamento) deverão obedecer à Resolução nº 216/2004 - ANVISA.

13.4. A Contratada deverá monitorar e se responsabilizar pela temperatura na saída do local de preparação e na chegada ao local de entrega.

13.5. A Contratada deverá assegurar, durante o transporte das refeições, a proteção contra agentes contaminantes, a manutenção das características físico-químicas, o cumprimento do binômio tempo-temperatura e o atendimento ao controle higiênico-sanitário, conforme normas vigentes.

13.6. Quando da execução dos serviços, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação de disponibilidade de veículos que atendam à demanda solicitada, visando atender uma logística de entregas de modo a cumprir o horário de distribuição a cada Unidade Prisional.

13.7. Deverão ser utilizados veículos apropriados e na quantidade adequada ao objeto contratado, sendo os alimentos quentes separados dos alimentos refrigerados e resfriados. Os veículos devem, ainda, estar em perfeito estado de conservação e higiene.

13.8. As embalagens descartáveis individuais, inclusive as embalagens de alumínio descritas no subitem

11.1. alínea b, devem ser bem fechadas, acondicionadas e transportadas sob a total responsabilidade da Contratada, de forma que seja mantida sua temperatura e a integridade da refeição para fins de consumo humano, conforme este termo de referência.

### **14 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

14.2. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

14.3. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

14.4. As notas fiscais referentes a prestação do serviço somente serão emitidas após a checagem dos controles do que fora recebido pela CONTRATANTE, incluindo a de pesagem das quentinhas (nos termos do item 10), e ainda, relacionando-se ao controle pela empresa do que fora executado. Em caso de discordância o valor será abatido no montante do pagamento.

### **15 - DA APRESENTAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

15.1. A apresentação e o critério de julgamento das propostas de preços serão considerados no momento da elaboração do Instrumento Convocatório, devendo respeitar métodos objetivos, aspectos legais e princípios do Direito, pertinentes à modalidade licitatória escolhida, e ainda, as condições dispostas no presente termo de referência, especialmente, os quantitativos máximos de cada lote, conforme Anexo III.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 274848/2018

Rub. \_\_\_\_\_

## 16 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1. Cumprir fielmente as condições exigidas para execução do objeto, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.
- 16.2. Proceder ao preparo, transporte e fornecimento das refeições em todos os dias da semana e nos horários definidos neste Termo de Referência.
- 16.3. Preparar as refeições de acordo com o cardápio elaborado e obedecendo aos critérios qualitativo e quantitativo individuais e gerais.
- 16.4. Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas pela Contratante para a prestação de serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação;
- 16.5. Informar a Contratante, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- 16.6. Sendo caso de subcontratação, a Contratada deverá respeitar as regras previstas neste Termo de Referência, e ainda, o estabelecido no Art. 72, caput e Art. 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 16.7. A subcontratação será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global de cada lote, devendo, para tanto, haver a anuência da Contratante, a qual exigirá as condições técnicas, jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, financeiras e econômicas.
- 16.8. A responsabilidade da Contratada permanecerá inalterada, respondendo ela por qualquer descumprimento contratual que porventura a subcontratada vier a cometer.
- 16.9. As demais regras de execução dos serviços contidas neste Termo de Referência e nas normas vigentes atinentes ao objeto aplicar-se-ão à subcontratada.
- 16.10. A Contratada deverá providenciar a continuidade da prestação dos serviços em qualquer caso, inclusive, quando ocorrerem situações emergenciais, como falta de água, energia elétrica, quebra de equipamento, greve, falta de funcionários, entre outros, de modo que nenhum destinatário fique sem alimentação.
- 16.11. Os funcionários da Contratada deverão usar touca nos cabelos e, durante a manipulação dos alimentos, deverão utilizar luvas.
- 16.12. Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá observar às normas de segurança e medicina do trabalho e a Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive, no que tange aos funcionários intitulados como egressos do sistema prisional ou àqueles subordinados às possíveis subcontratadas.
- 16.13. Será obrigatória a realização de exames dermatológicos, protoparasitológicos, hemogramas, urina tipo I, coprocultura e VDRL a cada 6 (seis) meses, de todo o pessoal de cozinha, incluindo as copeiras, devendo os resultados ser encaminhados ao FCA/SEAP. Os funcionários que tiverem seus exames alterados, deverão ser substituídos e encaminhados para tratamento.
- 16.14. Sempre que entender necessário, a Contratante determinará que a Contratada providencie o encaminhamento de amostras das refeições para controle bacteriológico, com o fito de monitorar os procedimentos higiênicos e a qualidade dos insumos, sendo os resultados formalmente encaminhados ao FCA/SEAP, para fins de fiscalização e controle.
- 16.15. Além das despesas relativas a salários, encargos trabalhistas e previdenciários, a Contratada arcará também com as despesas de exames médicos ocupacionais de seus funcionários, e ainda, dentre outras despesas que venham a ser obrigatórias por lei.
- 16.16. Os funcionários da Contratada deverão receber treinamento periódico e específico, de acordo com as atividades desenvolvidas, sem ônus para a Contratante, em especial, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, alimentares, técnicas culinárias e a prevenção de acidentes de trabalho.
- 16.17. Todos os danos causados pelos funcionários da Contratada serão de sua responsabilidade, devendo haver a reparação ou indenização dos mesmos, quando couber.
- 16.18. Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos *in natura* ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos para consumo, sendo guardadas amostras para análises microbiológicas dos alimentos, a serem realizadas pela Contratada, nos termos do subitem 16.14.
- 16.19. A Contratada deverá utilizar mão-de-obra de, no mínimo, 5% dos egressos e internos do Sistema Prisional, conforme disposto no Art. 40, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 3º da Lei Estadual nº 10.182/2014.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP

Nº

Proc.: 274848/2018

Rub. \_\_\_\_\_

16.20. Os egressos serão de responsabilidade da Contratada, a qual deverá observar as normas vigentes quanto aos salários, benefícios, dentre outros pontos conexos à atividade laboral, nos termos do Art. 71, caput, Lei Federal nº 8.666/1993.

16.21. Previamente ao início das atividades laborais, a Contratada deverá disponibilizar curso de manipulação de alimentos aos egressos e presos, de acordo com normas da ANVISA.

## 17 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.

17.2. Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições que a Contratada entregar fora das especificações deste termo de referência.

17.3. Fiscalizar a execução do contrato, notificando a Contratada e aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP e suas alterações.

17.4. Efetuar o pagamento da Contratada no prazo determinado neste termo de referência.

## 18 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

18.1. Poderão participar do processo licitatório quaisquer pessoas jurídicas que sejam do ramo de atividade compatível com o objeto especificado e que atenda a todas as exigências contidas neste termo de referência.

18.2. Para fins de comprovação da capacidade técnica, a licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, por meio da apresentação de atestado (s) de capacidade técnica operacional.

18.3. A capacidade técnica para a prestação dos serviços deverá observar o mínimo de 30% (trinta por cento) das quantidades totais e especificações previstas para cada lote a ser licitado (conforme disposto no Anexo III), sendo o meio de comprovação o (s) atestado (s) de capacidade técnica operacional.

18.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional deverá conter a identificação do emitente, identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados, além das quantidades totais executadas.

18.5. O(s) atestado(s) deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

18.6. O(s) atestado(s) de capacidade técnica operacional deverá se referir a serviços prestados no âmbito da suas atividades econômica principal ou secundária, sendo estas especificadas no contrato social vigente, cadastro de pessoa jurídica ou outro documento cabível, conforme normas vigentes.

18.7. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou das eventuais filiais.

18.8. O licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

18.9. O licitante poderá apresentar atestados de capacidade técnica operacional quantos julgar necessários para comprovar que já prestou atividades pertinentes e compatíveis com o objeto deste instrumento, em suas características e quantidades, conforme os subitens anteriores.

## 19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Caso o licitante venha a cometer atos que prejudiquem o certame ou a futura contratação, e de acordo com a modalidade licitatória a ser escolhida, poderão ser aplicadas as penalidades administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, assim como, do Decreto Estadual nº 33.332/2017 e Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP, sem prejuízo da utilização de outros diplomas pertinentes ao caso.

19.2. De outro modo, quando do atraso injustificado na execução do contrato, a Contratada poderá ser penalizada com multa de mora de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, nos termos do art. 86, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, e das demais legislações pertinentes.

19.3. Quando da inexecução, total ou parcial, das obrigações contratuais e demais regras deste termo de referência, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a Contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas demais legislações pertinentes, sobretudo:

a) Advertência escrita;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

**SARP/SEGEP**  
Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

19.4. As multas serão aplicadas de acordo com as tabelas abaixo detalhadas:

<b>INDICATIVO DE GRAU E PERCENTUAL DE MULTA</b>	
<b>GRAU</b>	<b>CORRESPONDÊNCIA</b>
<b>01</b>	Até 0,2% sobre o valor mensal executado no mês da infração contratual
<b>02</b>	Até 0,5% sobre o valor mensal executado no mês da infração contratual
<b>03</b>	Até 1,0% sobre o valor mensal executado no mês da infração contratual
<b>04</b>	Até 2,0% sobre o valor mensal executado no mês da infração contratual
<b>05</b>	Até 5,0% sobre o valor mensal executado no mês da infração contratual
<b>06</b>	Até 10,0% sobre o valor mensal executado no mês da infração contratual

<b>DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES</b>	
<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
Descumprimento de Cardápio (inclusive, a intempestividade injustificada de sua alteração)	01
Inadequação das embalagens individuais ou caixa térmica perante o estipulado neste termo de referência, nas normas técnicas, sanitárias, dentre outros cabíveis	01
Temperatura da alimentação abaixo do previsto neste termo de referência e nas legislações correspondentes	01
Entrega de alimentação mal preparada, desrespeitando o termo de referência e as normas técnicas e sanitárias para o preparo de alimentação, dentre outros cabíveis	02
Peso total da alimentação inferior ao mínimo exigido neste termo de referência	02
Peso da proteína inferior ao mínimo exigido neste termo de referência	02
Ausência de algum dos componentes das refeições descritos neste termo de referência	02
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar dos responsáveis pela fiscalização dos serviços - FCA/SEAP	02
Concorrer para situação que venha a causar dano físico a seus funcionários e aos consumidores das refeições	04
Atraso na entrega da alimentação, salvo justificado e atestado pela FCA /SEAP	04
Alimentação estragada	05
Concorrer para situação que venha a causar consequência fatal	06
Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos das legislações pertinentes	06

19.5. A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela Contratada, tendo como parâmetro as regras definidas neste termo de referência e em conformidade à Lei Federal nº



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

8.666/1993.

19.6. Em todos os casos, deverão ser respeitados os princípios do devido processo, da ampla defesa e do contraditório.

## **20 - UNIDADE FISCALIZADORA**

20.1. A prestação dos serviços será acompanhada e supervisionada por servidores públicos desta SEAP/MA, especialmente, pelo Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA, sem prejuízos da possibilidade de criação de Comissão Gestora específica, a ser designada pela Contratante.

20.2. O Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA é o setor responsável por toda a gestão contratual, baseando-se em técnicas financeiras, administrativas e de nutrição, devendo respeitar as especificações, os quantitativos e saldos estabelecidos neste termo de referência.

20.3. Havendo sua instauração, a Comissão Gestora será responsável pela manutenção do efetivo cumprimento do contrato administrativo, respaldando-se por uma análise técnica-jurídica, devendo, para fins de pagamento, e juntamente com o Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA, atestar as Notas Fiscais/Faturas recebidas, sem prejuízo das responsabilidades dos subfiscais a serem designados pela Contratante, conforme subitem 20.6.

20.4. O Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA e/ou a Comissão Gestora podem, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como recomendar a aplicação de penalidades.

20.5. Ambos deverão verificar a conformidade da prestação dos serviços com o objeto, as especificações técnicas e quantidades descritas neste termo de Referência e na proposta de preços contratada.

20.6. A Contratante designará 02 (dois) ou mais servidores desta SEAP/MA, intitulados subfiscais, para cada local de execução descrito no Anexo I, com a finalidade de verificar a compatibilidade, qualidade e quantidade das refeições entregues.

20.7. Existindo manifestação positiva quanto à execução dos serviços, os subfiscais disponibilizarão um recibo de entrega, dispensando o recebimento provisório, nos termos do Art. 74, inciso I e parágrafo único da Lei Federal 8.666/1993.

20.8. Sempre que possível, os subfiscais deverão comprovar a regularidade da execução contratual por meio de fotos, vídeos, entre outros meios que se fizerem necessários.

20.9. Quaisquer indícios de irregularidades ou falhas na execução deverão ser comunicados ao Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA e à Comissão Gestora, os quais tomarão as medidas cabíveis.

20.10. Havendo urgência na solução das irregularidades ou falhas, a Contratada terá a obrigação de repará-las em até 01 (uma) hora após a comunicação da Contratante, rechaçando-se qualquer possibilidade de não entrega de algumas das refeições.

20.11. A comunicação tratada no subitem anterior poderá ser informal (e-mail, whatsapp, etc), sendo que, posteriormente, os subfiscais deverão dar cumprimento ao subitem 20.9.

20.12. A fiscalização ora discutida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na execução dos serviços, e, nas ocorrências destes, não implicam à corresponsabilidade da Contratante ou de seus servidores.

20.13. A metodologia de avaliação da qualidade se baseará em vistorias realizadas pelo Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA, independentemente de acompanhamento de preposto da Contratada, especialmente, sendo efetuadas medições necessárias de serviços executados e posterior comparação com as quantidades especificadas.

20.14. Todos os dados levantados e as análises técnicas correspondentes serão registrados em Relatório de Vistoria Técnica, acompanhado, se for o caso, de fotografias e filmagens, dentre outros meios comprobatórios que o FCA/SEAP julgar necessários.

20.15. Ainda, o Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA adotará procedimentos de gestão da qualidade do serviço, realizando a análise de variados aspectos, tais como, desempenho profissional, desempenho das atividades e gerenciamento dos serviços executados pela Contratada.

20.16. A Contratada, através de relatórios detalhados, informará mensalmente ao Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA a situação dos serviços executados, com a finalidade de subsidiar as vistorias e supervisões, contemplando, sobretudo:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

- a) Quantidade de refeições mensais preparadas e entregues em cada local, podendo ser divididos por lote, caso a Contratada seja responsável por mais de 01 (um) lote;
- b) Origem dos alimentos utilizados no preparo das refeições, sendo comprovada por meio idôneo;
- c) Condições de armazenamento, preparo, transporte e fornecimento dos insumos e gêneros alimentícios e das refeições prontas, por meio de fotos, vídeos ou qualquer outro meio necessário e capaz;
- d) Cardápios utilizados, informando suas alterações e variações;
- e) Horários das entregas.

## **21 - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

21.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador e da licitante com o preço registrado, nos termos do Decreto Estadual 31.553/2016.

21.2. As contratações adicionais a que se refere o artigo 21 do Decreto Estadual 31.553/2016, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

## **22 - DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

22.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

22.3. A apresentação de propostas adequadas para fins de registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

22.4. O registro a que se refere o item, tem por objetivo o cadastro de reserva, no 22.1 caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18, II, 19 no Decreto Estadual nº 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 11, §3º, do referido Decreto Estadual.

## **23 - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

23.1. A Ata de Registro de Preços decorrente do futuro certame terá validade de 12 (doze) meses, a contar de sua publicação.

## **24- DA SUBCONTRATAÇÃO**

**24.1** As empresas que não forem enquadradas como ME e EPP deverão subcontratar no percentual de 10% a 30% (dez a trinta por cento) do valor licitado, considerando o lote de participação.

**24.2** As Microempresas – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais –MEI a serem subcontratados deverão estar indicados e qualificados com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

**24.3.** No momento da Habilitação a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação de Microempresa –ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP e Microempreendedores Individuais –MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual 10.403/2015.

**24.3.1** A empresa licitante deverá apresentar da empresa indicada a ser subcontratada toda documentação



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

exigida para habilitação no item 6 do Edital (Habilitação jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Outros Documentos).



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP  
Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274848/2018 – CCL  
ANEXO I-A  
REGIONALIZAÇÃO DOS LOTES – ENDEREÇOS

LOTE 1 São Luís/MA			
Item	Nome da Unidade	Sigla	Endereço
1	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO SÃO LUÍS 1	UPSL1	Complexo Penitenciários São Luís - BR 135, Km 14, s/n, Bairro Pedrinhas, CEP: 65092-698 São Luís/MA
2	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO SÃO LUÍS 2	UPSL2	
3	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO SÃO LUÍS 3	UPSL3	
4	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO SÃO LUÍS 4	UPSL4	
5	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO SÃO LUÍS 5	UPSL5	
6	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO SÃO LUÍS 7	UPSL7	
7	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO SÃO LUÍS 8	UPSL8	
8	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO SÃO LUÍS 9	UPSL9	
9	SUPERVISÃO DE SEGURANÇA INTERNA	SSI	
10	CENTRAL DE VÍDEO MONITORAMENTO	CFTV	
11	EDIFÍCIO SEDE DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINSITRAÇÃO PENTIENCIÁRIA	SEDE SEAP	Rua Gabriela Mistral, 716, Vila Palmeira, São Luís/MA, CEP 65045-070

LOTE 2 São Luís/MA			
Item	Nome da Unidade	Sigla	Endereço
12	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO SÃO LUÍS 6	UPSL6	Complexo Penitenciários São Luís - BR 135, Km 14, s/n, Bairro Pedrinhas, CEP: 65092-698 São Luís/MA
13	CENTRO DE OBSERVAÇÃO CRIMINOLÓGICA E TRIAGEM DE SÃO LUÍS	COCTS	
14	GRUPO ESPECIAL DE OPERAÇÕES PENITENCIÁRIAS	GEOP	
15	SUPERVISÃO DE SEGURANÇA EXTERNA (FÓRUM)	SSE (FÓRUM)	Av. Prof. Carlos Cunha, s/n - Calhau, São Luís - MA, 65076-905
16	SUPERVISÃO DE SEGURANÇA EXTERNA (BASE)	SSE (BASE)	Complexo Penitenciários São Luís - BR 135, Km 14, s/n, Bairro Pedrinhas, CEP: 65092-698 São Luís/MA
15	FÁBRICA DE BLOCOS	SGA	BR 135, Rodovia de acesso no Km 16, S/N, Bairro Pedrinhas, CEP: 65000-000 São Luís/MA.
16	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO FEMININA	UPFEM	



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP  
Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

17	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE SEGURANÇA MÁXIMA DE SÃO LUÍS	UPMAX	
18	PENITENCIÁRIA REGIONAL SÃO LUÍS	PRSLZ	

LOTE 3 São Luís/MA e Região Metropolitana			
Item	Nome da Unidade	Sigla	Endereço
18	CASA DE ASSISTÊNCIA E ALBERGADO DE EGRESSOS DE SÃO LUÍS	CAAES	Rua dos Afogados, 405, CEP:65010-020 São Luís/MA
19	HOSPITAL NINA RODRIGUES	HNR	Av. Getúlio Vargas, 2508, Monte Castelo, CEP: 65030-005 São Luís/MA
20	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DO ANIL	UPANL	Av. Nossa Senhora da Conceição, s/n, Anil, CEP: 65060-370, São Luís/MA
21	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DO MONTE CASTELO	UPMTC	Av. Getúlio Vargas, 2442, Monte Castelo, CEP: 65030-005, São Luís/MA
22	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DO OLHO D'ÁGUA	UPODA	Av. dos Holandeses, Retorno do Olho D'Água, Olho D'Água, CEP: 65067-430, São Luís/MA
23	UNIDADE GESTORA DE MANUTENÇÃO E AUTOMAÇÃO	UGMA	Complexo Penitenciários São Luís - BR 135, Km 14, s/n, Bairro Pedrinhas, CEP: 65092-698 São Luís/MA
24	NÚCLEO DE ATENÇÃO À SAÚDE	NAS	Avenida Jerônimo de Albuquerque, 2021, Curva do Noventa
25	CENTRAL INTEGRADA DE ALTERNATIVAS PENAIS	CIAPIS	Praça Nossa Senhora da Luz, s/n, CEP:65130-000Paço do Lumiar/MA
26	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PAÇO DE LUMIAR	UPPDL	

LOTE 4 Baixada Maranhense			
Item	Nome da Unidade	Sigla	Endereço
27	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE GODOFREDO VIANA	UPGVI	Rua João Miranda s/n Centro, CEP:65285-000, Godofredo Viana/MA
28	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	UPGNF	Rua do Varejão, 601 - Centro, CEP: 65284-000, Governado Nunes Freire/MA
29	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE	PRGNF	CEP: 65284-000
30	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE PINHEIRO	PRPHO	MA-106, Km 20 Povoado São Luizinho da Chapada, CEP: 65200-000 Pinheiro/MA
31	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO FEMININA DE PINHEIRO		CEP: 65200-000
32	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CURURUPU	UPCRP	Rua Gevásio Santos, s/n, Centro, CEP:65268-000, Cururupu/MA
33	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE VIANA	UPVIN	Rua América do Sul, s/n, Piçarreira, CEP:65215-000, Viana/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP

Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

LOTE 5 Médio Mearim			
tem	Nome da Unidade	Sigla	Endereço
34	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE SANTA INÊS	UPSTI	Av. Gov. José Sarney, s/n, Barreirinhas, CEP:65300-000, Santa Inês/MA
35	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ZÉ DOCA	UPZDA	Rua Penalva, s/n, São Francisco, CEP:65365-000, Zé Doca/MA
36	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BACABAL	UPBBL	BR 316, Km 377, s/n, Pov. Piratininga, CEP:65700-000, Bacabal/MA
37	PENITENCIÁRIA REGIONAL DEBACABAL	PRBBL	CEP:65700-000

LOTE 6 Região Tocantina			
Item	Nome da Unidade	Sigla	Endereço
38	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE IMPERATRIZ	PRITZ	Estrada do Vale, s/n, Vale do Sol, Imperatriz/MA
39	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE IMPERATRIZ	UPITZ	Rua Dom Pedro II, s/n, Parque do Buriti, CEP:65916-080, Imperatriz/MA
40	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE AÇAILÂNDIA	UPACA	Rua 04, s/n, Vila Progresso II, CEP:65930-000, Açailândia/MA
41	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE DAVINÓPOLIS	UPDVN	Rua Presidente Vargas, s/n, CEP:65927-000, Davinópolis/MA

LOTE 7 Região Sul do Maranhão			
Item	Nome da Unidade	Sigla	Endereço
42	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CAROLINA	UPCLA	Av. Elias Barros s/n Cibrazem – CEP: 65980-000, Carolina/MA
43	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BALSAS	UPBLS	Rua do Contorno, s/n, Nazaré, CEP:65800-000, Balsas/MA
44	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE GRAJAÚ	UPGRA	BR 226, Km 415, s/n, CEP: 65940-000, Grajaú/MA
45	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PORTO FRANCO	UPPFR	Rua Alfredo Santos, 102, Centro, CEP:65970-000 Porto Franco/MA
46	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE BARRA DO CORDA	UPBDC	Rua Melo Uchoa, 191, Centro, CEP:65950-000, Barra do Corda/MA
47	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA	UPPSD	Rua Henrique Coelho, Vila Militar, CEP: 65760-000, Presidente Dutra/MA

LOTE 8 Região dos Cocais			
Item	Nome da Unidade	Sigla	Endereço
48	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CAXIAS	UPCAX	Av. Manoel Emídio, s/n, bairro João Viana, CEP: 65605-000, Caxias/MA
49	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE TIMON	UPTIM	BR 316, CEP:65636-849 Entrada do povoado Maracujá, Timon/MA

**SARP/SEGEP**Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

50	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE TIMON	PRTIM	Povoado Maracujá, CEP:65636-849, Timon/MA
51	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE COLINAS	UPCLN	Rua João Lisboa, 74, Centro, CEP: 65690-970, Colinas/MA
52	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CODÓ	UPCDO	Rua 31 de Março, s/n, CEP:65400-000 São Pedro, Codó/MA
53	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE SÃO JOÃO DOS PATOS	UPSJP	Rua Almirante Tamandaré, s/n, bairro São Raimundo, CEP: 65665-000, São João dos Patos/MA.
54	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO BARÃO DE GRAJAU	UPBDG	BR 230, s/n, KM 3, Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP: 65660-000, Barão de Grajau/MA

**LOTE 9**

**Rio Itapecuru e Nordeste Maranhense**

Item	Nome da Unidade	Sigla	Endereço
55	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE BREJO	PRBJO	Rua Machado de Assis, s/n, Centro, CEP: 65520-000 Brejo/MA
56	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE TUTÓIA	UPTTA	Rua do Aeroporto, s/n, CEP: 65580-000 Centro, Tutóia/MA
57	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE CHAPADINHA	UPCHA	Rua Sebastião Barbosa, s/n, Centro, CEP: 65500-000 Chapadinha/MA
58	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ITAPECURU-MIRIM	UPITP	BR 222, Km 15, Bairro Der, CEP:65485-000, Itapecuru Mirim/MA
59	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE ROSÁRIO	UPROS	Rua Padre Passidônio, s/n, Centro, CEP: 65150-000 Rosário/MA
60	UNIDADE PRISIONAL DE RESSOCIALIZAÇÃO DE COROATÁ	UPCRA	Av. Mangue Alto, Mangue Alto, CEP: 65415-000, Coroatá/MA
61	PENITENCIÁRIA REGIONAL DE PEDREIRAS	PRPED	MA 122, KM 26, Povoado Barriguda do Insono, CEP: 65725-000 Pedreiras/MA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP  
Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO Nº 120/2019 – POE/MA  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 274848/2018 – CCL  
ANEXO I-B  
QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES

LOTE 1 - SÃO LUÍS/MA						
ITEM	REFEIÇÃO DE:	TIPO DE REFEIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	INTERNO	DESEJUM	UND	906.478	2,56	2.320.583,68
2		ALMOÇO	UND	906.478	7,29	6.608.224,62
3		LANCHE	UND	906.478	2,75	2.492.814,50
4		JANTAR	UND	906.478	7,29	6.608.224,62
5	SERVIDOR	DESEJUM	UND	99.426	2,56	254.530,56
6		ALMOÇO	UND	222.423	7,34	1.632.584,82
7		LANCHE	UND	156.891	2,75	431.450,25
8		JANTAR	UND	85.872	7,34	630.300,48
VALOR GLOBAL						20.978.753,53

LOTE 2 - SÃO LUÍS/MA						
ITEM	REFEIÇÃO DE:	TIPO DE REFEIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	INTERNO	DESEJUM	UND	937.754	2,56	2.400.650,24
2		ALMOÇO	UND	937.754	7,29	6.836.226,66
3		LANCHE	UND	937.754	2,75	2.578.823,50
4		JANTAR	UND	937.754	7,29	6.836.226,66
5	SERVIDOR	DESEJUM	UND	74.664	2,56	191.139,84
6		ALMOÇO	UND	124.074	7,34	910.703,16
7		LANCHE	UND	111.630	2,75	306.982,50
8		JANTAR	UND	71.004	7,34	521.169,36
VALOR GLOBAL						20.581.921,92

LOTE 3 - SÃO LUÍS/MA E REGIÃO METROPOLITANA						
ITEM	REFEIÇÃO DE:	TIPO DE REFEIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	INTERNO	DESEJUM	UND	330.792	2,56	846.827,52
2		ALMOÇO	UND	352.386	7,29	2.568.893,94
3		LANCHE	UND	352.386	2,75	969.061,50
4		JANTAR	UND	330.792	7,29	2.411.473,68
5	SERVIDOR	DESEJUM	UND	28.182	2,56	72.145,92
6		ALMOÇO	UND	61.122	7,34	448.635,48
7		LANCHE	UND	35.136	2,75	96.624,00
8		JANTAR	UND	22.692	7,34	166.559,28
VALOR GLOBAL						7.580.221,32

LOTE 4 - BAIXADA MARANHENSE						
ITEM	REFEIÇÃO DE:	TIPO DE REFEIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	INTERNO	DESEJUM	UND	336.204	2,64	887.578,56
2		ALMOÇO	UND	336.204	7,32	2.461.013,28
3		LANCHE	UND	336.204	2,79	938.009,16
4		JANTAR	UND	336.204	7,32	2.461.013,28
5	SERVIDOR	DESEJUM	UND	50.832	2,64	134.196,48
6		ALMOÇO	UND	58.769	7,36	432.539,84
7		LANCHE	UND	44.977	2,83	127.284,91
8		JANTAR	UND	38.140	7,36	280.710,40
VALOR GLOBAL						7.722.345,91



SARP/SEGEF  
Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

LOTE 5 - MÉDIO MEARIM						
ITEM	REFEIÇÃO DE:	TIPO DE REFEIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	INTERNO	DESEJUM	UND	184.554	2,64	487.222,56
2		ALMOÇO	UND	184.554	7,32	1.350.935,28
3		LANCHE	UND	184.554	2,79	514.905,66
4		JANTAR	UND	184.554	7,32	1.350.935,28
5	SERVIDOR	DESEJUM	UND	23.016	2,63	60.532,08
6		ALMOÇO	UND	28.025	7,36	206.264,00
7		LANCHE	UND	16.795	2,82	47.361,90
8		JANTAR	UND	16.912	7,36	124.472,32
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>4.142.629,08</b>

LOTE 6 - REGIÃO TOCANTINA						
ITEM	REFEIÇÃO DE:	TIPO DE REFEIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	INTERNO	DESEJUM	UND	405.142	2,64	1.069.574,88
2		ALMOÇO	UND	405.142	7,32	2.965.639,44
3		LANCHE	UND	405.142	2,79	1.130.346,18
4		JANTAR	UND	405.142	7,32	2.965.639,44
5	SERVIDOR	DESEJUM	UND	38.430	2,64	101.455,20
6		ALMOÇO	UND	45.384	7,36	334.026,24
7		LANCHE	UND	44.286	2,82	124.886,52
8		JANTAR	UND	24.522	7,36	180.481,92
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>8.872.049,82</b>

LOTE 7 - REGIÃO SUL DO MARANHÃO						
ITEM	REFEIÇÃO DE:	TIPO DE REFEIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	INTERNO	DESEJUM	UND	244.693	2,64	645.989,52
2		ALMOÇO	UND	244.693	7,32	1.791.152,76
3		LANCHE	UND	244.693	2,79	682.693,47
4		JANTAR	UND	244.693	7,32	1.791.152,76
5	SERVIDOR	DESEJUM	UND	48.678	2,63	128.023,14
6		ALMOÇO	UND	49.776	7,36	366.351,36
7		LANCHE	UND	55.632	2,83	157.438,56
8		JANTAR	UND	21.960	7,36	161.625,60
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>5.724.427,17</b>

LOTE 8 - REGIÃO DOS COCAIS						
ITEM	REFEIÇÃO DE:	TIPO DE REFEIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	INTERNO	DESEJUM	UND	572.837	2,64	1.512.289,68
2		ALMOÇO	UND	572.837	7,32	4.193.166,84
3		LANCHE	UND	572.837	2,79	1.598.215,23
4		JANTAR	UND	572.837	7,32	4.193.166,84
5	SERVIDOR	DESEJUM	UND	86.742	2,64	228.998,88
6		ALMOÇO	UND	83.082	7,33	608.991,06
7		LANCHE	UND	72.468	2,83	205.084,44
8		JANTAR	UND	35.136	7,36	258.600,96
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>12.798.513,93</b>



SARP/SEGEF  
Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

LOTE 9 - RIO ITAPECURU E NORDESTE MARANHENSE						
ITEM	REFEIÇÃO DE:	TIPO DE REFEIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL
1	INTERNO	DESEJUM	UND	460.492	2,64	1.215.698,88
2		ALMOÇO	UND	460.492	7,32	3.370.801,44
3		LANCHE	UND	460.492	2,79	1.284.772,68
4		JANTAR	UND	460.492	7,32	3.370.801,44
5	SERVIDOR	DESEJUM	UND	50.100	2,64	132.264,00
6		ALMOÇO	UND	68.651	7,36	505.271,36
7		LANCHE	UND	39.853	2,83	112.783,99
8		JANTAR	UND	30.088	7,36	221.447,68
<b>VALOR GLOBAL</b>						<b>10.213.841,47</b>



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b> Nº Proc.: 274848/2018 Rub. _____
---

**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA**

**ANEXO II**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL**

À

Sr<sup>a</sup>. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO Nº120/2018 – POE/MA

Na qualidade de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ credenciamos o Sr. \_\_\_\_\_, portador da CI n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b> Nº Proc.: 274848/2018 Rub. _____
---

**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO Nº 120/2018 –POE/MA**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E  
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

À

Sr<sup>a</sup>. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura  
e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

<b>SARP/SEGEP</b> Nº Proc.: 274848/2018 Rub. _____
---

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA  
(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO  
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

À

Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b> Nº Proc.: 274848/2018 Rub. _____
---

**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA**

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS  
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À

Sr<sup>a</sup>. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA

A empresa \_\_\_\_\_, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, sediada na \_\_\_\_\_ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA

ANEXO VI  
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº 274848/2018 – CCL  
PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, que altera o Decreto nº 33.845, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGEP, e dá outras providências, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do(a) \_\_\_\_\_, considerando o **PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ indica como vencedores as empresas: ....., e a respectiva homologação às fls. \_\_\_\_ do Processo nº 274848/2018 – CCL.

**RESOLVE:**

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, localizada na \_\_\_\_\_, representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_ e o CPF: \_\_\_\_\_, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015 e no Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de Março de 2016 e demais legislações aplicadas à espécie e demais legislações aplicadas à espécie.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS** para \_\_\_\_\_, para atender a demanda dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 274848/2018 – CCL.

**Parágrafo Segundo** - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**,



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

consoante Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019.

**Parágrafo Segundo** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

Os preços registrados, as especificações dos produtos, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA**

**Parágrafo Primeiro** – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

**Parágrafo Segundo** – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

**Parágrafo Segundo** - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

**Parágrafo Primeiro** - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

**Parágrafo Segundo** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**Parágrafo Terceiro** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS**

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b> Nº Proc.: 274848/2018 Rub. _____
---

**Parágrafo Primeiro** - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

**Parágrafo Segundo** - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

**Parágrafo Terceiro** - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

**Parágrafo Quarto** - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 18 do Dec. Estadual 31.553/2016, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 11, § 3, do referido Decreto Estadual;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Parágrafo Primeiro** - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato surveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

**Parágrafo Quarto** – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Parágrafo Primeiro** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

**Parágrafo Segundo** - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

**Parágrafo Terceiro** - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b> Nº Proc.: 274848/2018 Rub. _____
---

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

**São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.**

**Deimison Neves Dos Santos**  
Secretário Adjunto de Registro de Preço

**Nome**  
EMPRESA



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b> Nº Proc.: 274848/2018 Rub. _____
---

**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA**

**ANEXO ÚNICO**

**REF.:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ...../2019  
 PREGÃO N.º 120/2018 - POE/MA  
 PROCESSO N.º 274848/2018 – CCL  
 VIGENCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº ...../2019, celebrada perante a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, tendo como partes a \_\_\_\_\_, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 120/2018 – POE/MA.

**OBJETO:** Registro de Preço para \_\_\_\_\_.

**QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.**

<b>EMPRESA:</b> .....	
CNPJ: .....	Telefone / Fax: .....
Endereço: .....	E-mail: .....

**QUADRO 2 – MATERIAL REGISTRADO**

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>VALOR TOTAL REGISTRADO</b>						

São Luís – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

**Deimison Neves Dos Santos**  
 Secretário Adjunto de Registro de Preço

**Nome**  
 EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 120/2018 – POE/MA

ANEXO VII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ...../2019  
PROCESSO Nº 274848/2018-CCL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, ATRAVÉS DA ..... E A EMPRESA..... PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VOLTADOS AO PREPARO, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO (DESJEJUM, ALMOÇO, LANCHE E JANTAR), COM DISPONIBILIZAÇÃO DE TODOS OS INSUMOS, ACOMPANHAMENTO TÉCNICO E SUPERVISÃO NECESSÁRIA, SENDO OS ALIMENTOS PROVIDOS EM SELF-SERVICE E/OU QUINTINHAS.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., situada na ....., órgão da Administração Pública, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular, ....., RG nº ....., CPF nº ....., residente nesta Capital, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., Inscrição Estadual nº ....., situada na ....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por ....., RG nº ....., CPF nº ....., têm, entre si, ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para ....., decorrente da licitação na modalidade Pregão nº 120/2018 – POE/MA e do Processo Administrativo nº 274848/2018-CCL, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 31.553, de 16 de março de 2016, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços voltados ao preparo, transporte e fornecimento de alimentação (desjejum, almoço, lanche e jantar), com disponibilização de todos os insumos, acompanhamento técnico e supervisão necessária, sendo os alimentos providos em self-service e/ou quentinhas, em conformidade com as especificações técnicas e quantitativos do Termo de Referência (Anexo I) do Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2018-POE (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS) e da proposta apresentada.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº XXX/2019-SARP/MA, a ata de registro de preço n...../2019 e a proposta de preço da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL**

O valor total estimado deste Contrato é de R\$...... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irredutíveis durante a vigência do presente Contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: ....., conforme Nota de Empenho nº.....

### **CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do mesmo, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, com vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a SEAP/MA, por se tratar de prestação de serviço de natureza contínua dotado de habitualidade e essencialidade, limitada a 60 (sessenta) meses, conforme disposto no inciso II do Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para execução do fornecimento, a Contratada prestará Garantia, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, cujo prazo de validade não poderá ser inferior ao prazo de vigência do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A garantia será prestada em qualquer das seguintes modalidades:

- a) Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
- b) Seguro Garantia;
- c) Carta de Fiança Bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção por Caução em dinheiro, o interessado deverá encaminhar-se ao Setor Financeiro do da SEAP, que o aplicará, de forma a preservar o seu valor monetário, uma vez que o seu valor será depositado em nome da CONTRATANTE, em conta poupança a ser informada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se a modalidade escolhida for Seguro-Garantia, a CONTRATADA fará entrega à CONTRATANTE da competente Apólice, em nome do órgão participante, no original, emitida por entidade em funcionamento no País, cobrindo o risco de quebra do Contrato, devendo conter expressamente Cláusula de atualização financeira, de imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUARTO: Se a escolha recair na modalidade Fiança-bancária, a CONTRATADA fará entrega da Carta de Fiança Bancária, no original, emitida por instituição financeira em funcionamento no País, em nome do órgão participante, devendo conter expressamente cláusula de atualização financeira, de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

imprescritibilidade, inalienabilidade e de irrevogabilidade, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias além do prazo de execução dos serviços estabelecido no Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: O órgão participante poderá descontar do valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO toda e qualquer importância que lhe for devida, a qualquer título, pela CONTRATADA, inclusive multas

PARÁGRAFO SEXTO: Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a GARANTIA deverá ser reintegrada no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A garantia será liberada após o cumprimento das obrigações contratuais devidamente atestadas pelo setor competente.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os locais da prestação do serviço serão os definidos no Anexo I- A do Edital.

### **CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO**

O objeto a ser contratado deverá ser executado em conformidade com as instruções do Termo de Referência, e ainda, atender aos requisitos legais para a prestação de serviços de alimentação, em especial, a Resolução nº. 216 de 15 de setembro de 2004, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação dos serviços deverá obedecer às especificações do cardápio, aos limites territoriais de cada lote, o número de refeições diárias, a demanda e a necessidade administrativa da SEAP/MA, sendo que as refeições serão entregues todos os dias da semana, impreterivelmente, nos horários definidos abaixo:

- a) Desjejum (café da manhã) das 06h às 07h;
- b) Almoço das 11h às 12h30min;
- c) Lanche das 14h às 15h;
- d) Jantar das 17h30min às 18h30min;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Após o recebimento da Ordem de Serviço, a Contratada deverá, em até 30 (trinta) dias corridos, providenciar o início da execução do objeto, respeitando todas as especificidades e regras do Termo de Referência e das normas vigentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada disponibilizará à Contratante canal de comunicação, a solicitação para prestação dos serviços por lote e por local de execução, através de e-mail, telefone e/ou aplicativo, que estará disponibilizado no APP STORE e na Plataforma Web, ou sistema disponibilizado especificamente para este fim, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o atendimento das demandas realizadas por este meio. Os históricos das solicitações também servirão para fins de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO: As contratada ficará obrigada a informar e-mail e telefone corporativo para fins da solicitação prevista no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO QUINTO: O aplicativo será disponibilizado pela Contratante, vez que criou a plataforma, orientando a Contratada na utilização do mesmo.

PARÁGRAFO SEXTO: A contratada deverá dispor de profissionais tecnicamente competentes para a execução dos serviços, inclusive, com o corpo técnico de nutricionistas registrado junto ao Conselho Regional de Nutrição - CRN, e ainda:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

- a) Conjuntamente ao Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA da SEAP/MA, planejar os cardápios com periodicidade mensal;
- b) Solicitar os gêneros/produtos alimentícios relacionados à composição do cardápio;
- c) Organizar e executar a aquisição e o armazenamento dos gêneros alimentícios, segundo normas técnicas, sanitárias, entre outras;
- d) Organizar e executar o preparo das refeições;
- e) Transportar as refeições para as localidades dispostas no Anexo I-A do Edital, conforme demandado pela SEAP/MA;
- f) Supervisionar e treinar seus funcionários conforme as práticas mais atuais e utilizados no mercado;
- g) Supervisionar a higiene aplicada na manipulação dos alimentos e no manuseio dos utensílios, bem como a higiene do pessoal durante a execução dos serviços;
- h) Deliberar e/ou atender a qualquer solicitação da fiscalização, quanto a tudo que se relacione à boa execução dos serviços contratados, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93 e Resoluções CFN nº 218 /99 e 229/99;

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A distribuição das refeições no interior das Unidades Prisionais (especificadamente, nas alas), assim como a remoção e destinação dos lixos residuais da alimentação, ficarão à cargo da Contratante.

#### **CLÁUSULA NONA: DA ELABORAÇÃO DOS CARDÁPIOS**

A confecção dos cardápios deverá atender as especificidades e quantidades dos alimentos dispostas no termo de referência, conforme demanda administrativa da Contratante, sendo que, sempre que possível (respeitando-se as quantidades e especificações das refeições) e em comum acordo com a Contratada, poderão ser atendidas as peculiaridades regionais de cada lote.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O cardápio será disponibilizado pelo serviço Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA, no endereço eletrônico, [www.seap@ma.gov.br](mailto:www.seap@ma.gov.br), devendo também ser afixado em local visível nas dependências da Contratante e atualizado diariamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A Contratante reserva-se ao direito de alterar o cardápio apresentado, sempre que julgar conveniente e de acordo com a realidade e aceitação nos locais de execução. Neste caso, deverá comunicar a Contratada no prazo de até 72 (setenta e duas) horas anteriores à disponibilização do cardápio original. A alteração deve ocorrer com solicitação e justificativa apresentada por meio físico ou digital (via e-mail).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No caso de alteração realizada pela Contratada, esta deverá ser cientificada e autorizada pela Contratante, sendo que o cardápio somente poderá ser alterado com solicitação e justificativa por meio físico ou digital (via e-mail), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à disponibilização do cardápio original.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O FCA/SEAP será responsável pelo recebimento das demandas e sua autorização.

**PARÁGRAFO QUINTO:** A Contratante, conjuntamente com a Contratada, poderá elaborar cardápios diferenciados para datas especiais, tais como: Semana Santa, Festas Juninas, Natal e Ano Novo. Nestes casos, serão observadas as especificações e quantidades dos gêneros, insumos e produtos já previstos no termo de referência, não havendo quaisquer custos adicionais.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Observando as normas vigentes (técnicas, sanitárias, nutrição, dentre outras), a elaboração dos cardápios deve, também, considerar:

- a) Fatores sensoriais, tais como textura, sabor, cor e odor, os quais normalmente interferem na aceitação do consumidor;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

- b) Safra dos alimentos;
- c) Adequação ao clima e estado provável no momento em que a refeição será servida;
- d) Digestão dos alimentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os cardápios deverão apresentar preparações variadas, de boa aparência, atender as necessidades nutricionais e garantir uma boa aceitabilidade por parte dos consumidores.

PARÁGRAFO OITAVO: A variação nas refeições almoço e jantar respeitará os métodos de preparação descritos no termo de referência, onde a preparação detalhada no cardápio utilizado em um dia não poderá ser repetida na mesma semana.

PARÁGRAFO NONO: No caso dos lanches, a Contratada deverá alternar entres aqueles tipos de produtos alimentícios dispostos na Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Décimo Segundo deste contrato, sendo vedado a repetição dos mesmos em 03 (três) dias consecutivos ou alternados em uma mesma semana.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Minimamente, uma vez na semana, no almoço ou no jantar, deverá ser fornecido 120 (cento e vinte) gramas de filé de peixe ou 250 (duzentos e cinquenta) gramas de posta de peixe, cozidos ou fritos, por pessoa.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Pelo menos 02 (duas) vezes por mês será servida 250 (duzentos e cinquenta) gramas de feijoada (além do feijão, insumos obrigatórios: calabresa, bacon, toucinho, carne seca, costela suína, orelha suína e azeitona) por pessoa.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Pelo menos 02 (duas) vezes por mês será servida 250 (duzentos e cinquenta) gramas de mocotó (insumo obrigatórios: unha bovina, bucho, tripa, bacon, azeitona e calabresa) por pessoa.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Sempre que necessário, os cardápios deverão atender as solicitações de dietas especiais, conforme demandado pela Contratante (por meio físico ou digital - via e-mail ou aplicativo) e nos moldes da Cláusula Décima Primeira, Parágrafo Décimo Primeiro deste contrato. Nestes casos, serão observadas as especificações e quantidades dos alimentos já previstos no termo de referência, não havendo quaisquer custos adicionais.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES E DOS CUIDADOS REFERENTES AOS GÊNEROS, PRODUTOS E INSUMOS ALIMENTÍCIOS**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratada deverá utilizar gêneros alimentícios de marcas, fabricantes ou produtores de boa qualidade perante o mercado nacional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Todos os componentes complementares e auxiliares à execução contratual devem estar em perfeitas condições de higiene, conservação e apresentação, bem como, seu recebimento e utilização devem atender ao controle de qualidade estabelecido na Resolução nº. 216, de 15 de setembro de 2004, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e demais normas atinentes ao objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os gêneros e insumos alimentícios derivados do mercado hortifrutífero devem ser recebidos o mais próximo possível do consumo, sendo selecionados no momento da entrega e armazenados imediatamente em câmara fria, caso seja para utilização *a posteriori*.

PARÁGRAFO QUARTO: Os gêneros e insumos alimentícios de origens animais deverão advir de estabelecimentos fiscalizados pelo Serviço de Inspeção Federal - SIF, dentre outros órgãos responsáveis pela fiscalização, com sua aprovação devidamente certificada, caso seja solicitado prova e vista pela



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: Os embutidos usados como prato principal, assim como os insumos frios (p.ex., queijo fresco com e sem sal, queijo prato, queijo mussarela, apresuntado, presunto suíno ou de peru, lombo e mortadela) utilizados nas refeições devem ser de primeira qualidade e de marca consagrada no mercado consumidor.

PARÁGRAFO SEXTO: Os ovos devem ser na cor branca e tamanho grande.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O leite deverá ser integral, pasteurizado do tipo B ou esterilizado em embalagem longa vida e de origem /produtor de marca consagrada no mercado consumidor.

PARÁGRAFO OITAVO: O arroz deverá ser polido, de grãos longos e finos e do tipo I.

PARÁGRAFO NONO: O feijão deverá ser isento de sujidades, podendo ser preto, branco, mulata gorda ou carioca, e do tipo I.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A salada poderá ser cozida ou crua, devendo ser preparada o mais próximo possível da entrega das refeições.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Os alimentos preparados e não consumidos em uma refeição (sobras limpas) não poderão ser reutilizados posteriormente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O consumo de todos os alimentos acima listados deve ser realizado dentro do prazo de validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ESPECIFICAÇÃO DOS GÊNEROS E INSUMOS ALIMENTÍCEOS**

Diariamente, deverão ser fornecidas refeições do almoço e jantar contemplando o peso mínimo de 600g por prato, dentre as quais:

- a) 120 gramas de proteína, exceto preparações de posta de peixe (cozidos ou fritos), feijoada e mocotó, os quais serão 250 gramas por pessoa;
- b) 260 gramas de arroz;
- c) 50 gramas de guarnição (Macarrão, Farofa, Purê, Pirão);
- d) 100 gramas de feijão, exceto no dia da feijoada;
- e) 70 gramas de salada;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Além do estipulado no parágrafo anterior, no almoço e no jantar, a Contratada deverá fornecer 50 gramas de farinha de mandioca branca tipo 1 ou farinha d'água de 1º qualidade, respectivamente, na forma de farofa e natural, enviados em embalagem individual, separadamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá fornecer 01 (uma) sobremesa no almoço e 01 (uma) sobremesa no jantar, variando entre doces industrializados (por exemplo: paçoquinha, docinho de caju, docinho de goiaba e pé de moleque) e frutas da estação. Quaisquer sobremesas diversas aos tipos informados (doce industrial ou fruta da estação) devem ser previamente informadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A disponibilidade de sobremesa tipo frutas da estação será feita por demanda, de acordo com a necessidade e programação da Contratante, de modo a serem ofertadas frutas inteiras, higienizadas e embaladas separadamente, envolvidas por material ou embalagem transparente, variando, por exemplo, entre banana, maçã, laranja, tangerina e goiaba.

PARÁGRAFO QUARTO: As gramaturas dispostas nesta cláusula devem considerar as refeições prontas



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

**SARP/SEGEP**  
Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

para o adequado consumo humano.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As proteínas serão servidas com baixo teor de gordura e sem excessos de sebo, nervuras e músculos, perfazendo um total de 120 gramas ou 250 gramas por prato, contemplando as seguintes possibilidades:

<b>TIPO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>PREPARO</b>
BOVINA SEM OSSO	Patinho, coxão mole, coxão duro, alcatra, maminha, contrafilé ou carne de sol	Bife, cozidos, ensopados, iscas, trinchados, empanados, assados, grelhados ou tortas.
GALINHA/FRANGO SEM OSSO	Filé de peito, coxa e sobrecoxa	Assado, grelhado, isca, empanados, ensopados, lasanha, torta ou frito
SUÍNA SEM OSSO	Pernil, lombo, barriga ou file	Grelhado, assado, frito ou cozido (embutir calabresa de marca consagrada no mercado)
PEIXES	Peixe serra, tambaqui, pescada amarela ou branca, surubim, pescadinha do mar, tainha, tilápia ou bacalhau	Postas, frito, cozido, file, tortas ou escabeche

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não serão consideradas formas de proteínas os empanados industrializados, hambúrgueres, farofões, dentre outros meios, senão àqueles do parágrafo anterior.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A salada poderá ser cozida ou crua, contendo no mínimo 02 (dois) tipos de legumes, obedecendo ao limite de 70 gramas por prato, sendo:

- a) Salada folhosa/crua: acelga, alface, tomate, cebola, pepino ou pimentão;
- b) Salada cozida/refogada/purê: abobrinha, abóbora, batata inglesa, quiabo, maxixe, beterraba, couve, repolho, cenoura, chuchu, repolho roxo ou vagem.

**PARÁGRAFO OITAVO:** As saladas serão servidas obedecendo a uma combinação de cores e texturas, sendo obrigatória a alternância semanal entre saladas folhosas ou cruas e saladas cozidas, refogadas ou em forma de purê.

**PARÁGRAFO NONO:** O desjejum (café da manhã) deverá ser entregue todos os dias, contemplando:

- a) Café sem leite e/ou com leite (acondicionado em garrafas térmicas da Contratada), conforme discriminado pela Contratante;
- b) 02 (dois) pães de 50 (cinquenta) gramas, podendo ser produzidos ou adquiridos pela Contratada, sendo que cada um será recheado com 20 (vinte) gramas de margarina com sal;

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Quando o café for puro (sem leite) deverá contemplar a quantidade de 200ml por pessoa. No caso de café com leite, será utilizada a proporção de 130ml de café puro e 70ml de leite, nas especificações da Cláusula Décima, parágrafo sétimo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Nos termos da Cláusula Nona, em seu Parágrafo Décimo Terceiro, quando necessário, a Contratante demandará a necessidade de dieta especial, tendo esta os seguintes modos de preparo:

<b>DIETAS</b>	<b>CARACTERÍSTICAS</b>	<b>INDICAÇÃO</b>
Pastosa	Fornecer uma dieta que possa ser deglutida com pouco ou nenhum	Para os casos em que haja necessidade de facilitar a



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b> Nº Proc.: 274848/2018 Rub. _____
---

	esforço	mastigação, ingestão, deglutição; e de se permitir certo repouso gastrointestinal; e em alguns pós-operatórios.
Líquida Pastosa ou Pastosa Liquidificada	Fornecer ao paciente uma dieta que permite minimizar o trabalho do trato gastrointestinal e a presença de resíduos no cólon.	Para pacientes com problemas de mastigação, deglutição e digestão, com trato gastrointestinal, com moderada alteração, e para o pós-operatório de cirurgias do TGI.
Hipossódica	Dieta com restrição de sódio ou hipossódica	É indicada para a prevenção e controle de edema, insuficiência cardíaca, hipertensão crônica grave, distúrbios renais, hepáticos e pulmonares.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O lanche deverá ser servido todos os dias, contemplando:

- a) Achocolatado OU refrigerante OU suco de frutas, todos de 200ml;
- b) 01 (um) pão de 50g, recheado com 15g de queijo, 15g de presunto e 15g de margarina com sal OU 100g de bolo (trigo, macaxeira, milho, chocolate, laranja, maracujá, cenoura ou abacaxi) OU salgados (coxinha, pastel ou pão pizza) OU pão recheado (frango, carne, presunto ou queijo) OU biscoito recheado (chocolate, morango etc.) com, no mínimo, 62g, produzidos ou adquiridos pela Contratada;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A oferta de bebidas geladas dispostas no parágrafo anterior deverá ocorrer em embalagem *tetrapak*, recipientes plásticos ou garrafas térmicas da Contratada, sendo que o último caso será servido para cada pessoa em copo descartável compatível com o volume, também disponibilizado pela Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: As medidas estabelecidas nos parágrafos décimo segundo e décimo terceiro desta cláusula poderão ser consideradas de forma aproximada, sendo que, no caso de o servidor da Contratante receber produtos com quantidades similares, este tem a obrigação de formalizá-lo no atesto e comunicar ao FCA/SEAP, para fins de fiscalização e apurações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS**

A Contratada deverá ofertar as gramaturas indicadas para cada tipo de refeição relacionado na cláusula anterior, sob pena de desconto proporcional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Contratante poderá aferir se a gramatura do conjunto da refeição ou seus itens em separado estão em conformidade com as quantidades exigidas. Caso haja descumprimento, contínuo ou alternadamente, pelo total de 10 (dez) dias no mês, será realizado o desconto proporcional, para posterior emissão de nota fiscal a ser apresentada pela Contratada, sem prejuízo da instauração de processo de apuração de responsabilidade da Contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O procedimento de aferição de amostras, para fins de ateste da quantidade de alimentação que efetivamente foi entregue pela Contratada, será regulamentado por instrução normativa a ser confeccionada pela Contratante.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP  
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

SARP/SEGEP  
Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS ESPECIFICIDADES DOS MATERIAIS DE LIMPEZA E CONSUMO E DA UTILIZAÇÃO DO SELF SERVICE**

A Contratada deverá contemplar todos os materiais de limpeza e consumo necessários à execução dos serviços, tais como:

- a) Itens de limpeza e higiene necessários durante o preparo, transporte, fornecimento, distribuição (no caso específico de *self Service*) e consumo das refeições;
- b) Embalagens descartáveis de alumínio, redonda com capacidade de 1.120 ml, com fechamento automático, número 09 (nove);
- c) Guardanapo de papel;
- d) Talheres descartáveis;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Discricionariamente e por demanda da SEAP/MA, a Contratada executará os serviços de alimentação sob a forma de **self service** (os custos deverão ser incluídos na proposta de preços), exclusivamente para servidores, podendo o mesmo ser contemplado em cada um dos locais de execução, observando-se os quantitativos de servidores em cada um locais dispostos no Anexo I-B do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O selfservice deverá dispor, minimamente de:

- a) Palitos de dente de bambu;
- b) Sachês de sal refinado;
- c) Molho de pimenta;
- d) Copos descartáveis;
- e) Pratos, talheres e bandejas;
- f) Recipientes (tipo *gastorm*) e equipamentos para o banho-maria (balcão *self service* com no mínimo 6 cubas);
- g) Havendo necessidade administrativa, a Contratada deverá disponibilizar a mão-de-obra necessária e compatível para o quantitativo de *self service* a ser executado, especificadamente, na sede administrativa da SEAP/MA, sendo, no mínimo, 02 (dois) funcionários, os quais serão incumbidos de servir as refeições, organizar o ambiente do refeitório e promover a limpeza de todos os materiais a serem utilizados pelos consumidores;

PARÁGRAFO QUARTO: Os objetos necessários para a prestação dos serviços devem ser estocados em recinto próprio ou, quando for o caso, em local da subcontratada, ambos, obrigatoriamente, obedecendo a Resolução nº. 216 /2004 - Anvisa.

PARÁGRAFO QUINTO: Os locais de armazenamento deverão ser informados em até 15 (quinze) dias corridos após o início da execução contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: Entendendo necessário, a Contratante fiscalizará os locais de armazenamento, independente de comunicação prévia à Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A Contratada deverá dispor de estoque mínimo de alimentos, compatível com a média de consumo e com o cardápio aprovado, e ainda, deverá dispor de estoque emergencial de produtos não perecíveis destinados a substituir eventuais falhas no fornecimento regular das refeições.

PARÁGRAFO OITAVO: Os gêneros alimentícios estocados na área de armazenamento terão que apresentar condições técnicas de qualidade e validade para a produção das refeições. Não será permitido o armazenamento de gêneros com a data de validade vencida e sem a apresentação do rótulo original, assim como, enlatados oxidados e/ou danificados e gêneros armazenados em caixas de papelão

PARÁGRAFO NONO: Os alimentos deverão ser armazenados de forma adequada, respeitando-se sua



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

natureza e perecibilidade, conforme padrão de qualidade exigido pelas normas da Vigilância Sanitária, de modo a evitar a sua deterioração e perda parcial ou total de valor nutritivo, a mudança das características organolépticas ou os riscos de contaminação de qualquer espécie, devendo, ainda, quando de sua recepção pela Contratada, ser vistoriado e acondicionado em recipiente adequado às suas características.

**PARÁGRAFO SÉCIMO:** A Contratante poderá solicitar listagem de todos os materiais de limpeza e consumo e dos gêneros e insumos alimentícios utilizados pela Contratada, com a indicação de seu fabricante ou produtos e marca comercial, ou amostra dos produtos, antes da sua utilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO PREPARO DAS REFEIÇÕES**

O preparo dos alimentos, em todas as suas fases, deverá ser executado por pessoal treinado, dentro das melhores técnicas de culinária, sob supervisão direta de nutricionistas, detentores de registro junto ao Conselho Regional de Nutricionistas e de acordo com suas normas vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No que couber, o preparo deverá obedecer à Resolução nº 216/2004 – ANVISA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo, devem ser mantidos nas temperaturas indicadas no Parágrafo Segundo – Cláusula Décima Quinta.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os insumos utilizados nas saladas, que serão servidos na forma natural (crua), devem, obrigatoriamente, sofrer limpeza pela ação de solução de hipoclorito e conservados em câmara fria até o momento da distribuição para o consumo. Para o corte manual devem ser utilizadas tábuas de polietileno, higienizadas em hipoclorito após cada uso, sendo exclusivas da área de preparo de vegetais.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Para o preparo das proteínas em geral, a limpeza deve ser perfeita, com remoção completa de sebo, nervuras e demais aparas, e trabalhada em pequenos lotes de cada vez, evitando deixar carne em temperatura ambiente por um período que possa prejudicar sua qualidade. Os utensílios utilizados para o pré-preparo de carnes (placas de corte e facas) devem ser destinados exclusivamente para esta atividade. As preparações destinadas às proteínas devem sofrer pré-preparo (limpeza, corte e tempero) com antecedência máxima de um dia e guardadas a seguir, em câmaras frias ou geladeiras.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Em regra, as porções deverão ser de tamanho regular, servindo, no máximo, 02 (duas) unidades para atingir o *per capita* de gramas estabelecido, exceto, quando o cardápio estabelecer que serão servidas como iscas ou desfiadas.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Não obstante ao comando do subitem anterior, a coxa e sobrecoxa de galinha/frango não poderão ser subdivididos em hipótese alguma, mesmo que o peso da unidade ou de seus múltiplos seja superior ao peso mínimo estabelecido, assim, evitando-se que a pesagem de proteína contenha mais osso do que carne.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** O descongelamento de aves, carnes bovinas, suínas ou peixes deverá ser feito de preferência em câmara fria, podendo ser usados outros métodos previstos na Resolução nº 216/2004 - ANVISA, desde que corretamente monitorados.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Cereais, verduras e leguminosas devem ser rigorosamente selecionados e lavados, e no caso das leguminosas, deixadas em remolho de um dia para outro, desprezando-se esta água para cocção.

**PARÁGRAFO NONO:** O óleo de fritura deverá ser desprezado sempre que apresentar alteração das suas características físico-químicas (p.ex., PH, ponto de fumaça, etc) ou sensoriais (p. ex., viscosidade, cor e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

cheiro, etc), sendo substituídos integralmente, mesmo que a alteração ocorra no decorrer do preparo de uma refeição. O reaproveitamento em refeições posteriores não poderá ocorrer.

PARÁGRAFO DÉCIMO: Todos os alimentos prontos para o consumo deverão ser mantidos em vasilhames tampados ou cobertos com filme de PVC e mantidos em temperaturas adequadas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Todas as sobremesas devem ser convenientemente embaladas antes de sua entrega.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Contratada deverá ter instalações físicas próprias ou alugadas, assim como a empresa que porventura seja subcontratada, onde atenderão as seguintes exigências mínimas:

- a) Cozinha industrial que não permita o contato próximo entre as bancas de manuseio de alimentos com o local de preparo final das refeições a serem servidas;
- b) Ambiente com forro em laje, que impeça a passagem e contaminação dos alimentos por material estranho proveniente da cobertura;
- c) Bancada de manuseio de alimentos e pír de aço inoxidável, provida de torneiras abastecida com água potável;
- d) Piso, teto e paredes em bom estado de conservação, livre de falhas, frestas, rachaduras, umidade, bolores, descascamento;
- e) Alvará de funcionamento;
- f) Demais certidões, atestados e documentos a serem solicitados pela Vigilância Sanitária da localidade ou outros baseados em normas vigentes;

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: A Contratante está autorizada a fiscalizar as cozinhas, sem prévio aviso, por servidores públicos identificados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO TRANSPORTE E DA DISTRIBUIÇÃO DAS REFEIÇÕES**

O transporte das refeições ficará a cargo da Contratada, seguindo padrões higiênicos e sanitários dos alimentos, estabelecidos no Termo de Referência e nas demais normas vigentes atinentes ao caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As refeições servidas em temperatura quente deverão ser preparadas o mais próximo possível da hora do consumo, tolerando-se uma antecedência máxima de 04 (quatro) horas, para evitar queda da qualidade e os riscos de contaminação, devendo a empresa escalonar o preparo se o horário de entrega das refeições assim o exigir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As temperaturas dos alimentos durante e após cocção (conservação à quente) e as temperaturas dos alimentos para refrigeração e/ou congelamento (os quais se submeterão ao processo de resfriamento) deverão obedecer à Resolução nº 216/2004 - ANVISA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá monitorar e se responsabilizar pela temperatura na saída do local de preparação e na chegada ao local de entrega.

PARÁGRAFO QUARTO: A Contratada deverá assegurar, durante o transporte das refeições, a proteção contra agentes contaminantes, a manutenção das características físico-químicas, o cumprimento do binômio tempo- temperatura e o atendimento ao controle higiênico-sanitário, conforme normas vigentes.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando da execução dos serviços, a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar comprovação de disponibilidade de veículos que atendam à demanda solicitada, visando atender uma logística de entregas de modo a cumprir o horário de distribuição a cada Unidade Prisional.

PARÁGRAFO SEXTO: Deverão ser utilizados veículos apropriados e na quantidade adequada ao objeto



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

contratado, sendo os alimentos quentes separados dos alimentos refrigerados e resfriados. Os veículos devem, ainda, estar em perfeito estado de conservação e higiene.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** As embalagens descartáveis individuais, inclusive as embalagens de alumínio descritas na Cláusula Décima Terceira, alínea b, devem ser bem fechadas, acondicionadas e transportadas sob a total responsabilidade da Contratada, de forma que seja mantida sua temperatura e a integridade da refeição para fins de consumo humano, conforme este termo de referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Cumprir fielmente as condições exigidas para execução do objeto, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.
- b) Proceder ao preparo, transporte e fornecimento das refeições em todos os dias da semana e nos horários definidos no Termo de Referência.
- c) Preparar as refeições de acordo com o cardápio elaborado e obedecendo aos critérios qualitativo e quantitativo individuais e gerais.
- d) Atender rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas pela Contratante para a prestação de serviços, sob pena da aplicação das sanções previstas na legislação;
- e) Informar a Contratante, por escrito, a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade da execução do contrato e prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.
- f) Sendo caso de subcontratação, a Contratada deverá respeitar as regras previstas no Termo de Referência, e ainda, o estabelecido no Art. 72, caput e Art. 78, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/1993.
  - f.1) A subcontratação será permitida até o limite de 30% (trinta por cento) do valor global de cada lote, devendo, para tanto, haver a anuência da Contratante, a qual exigirá as condições técnicas, jurídicas, fiscais, sociais, trabalhistas, financeiras e econômicas.
  - f.2) A responsabilidade da Contratada permanecerá inalterada, respondendo ela por qualquer descumprimento contratual que porventura a subcontratada vier a cometer.
  - f.3) As demais regras de execução dos serviços contidas no Termo de Referência e nas normas vigentes atinentes ao objeto aplicar-se-ão à subcontratada.
- g) A Contratada deverá providenciar a continuidade da prestação dos serviços em qualquer caso, inclusive, quando ocorrerem situações emergenciais, como falta de água, energia elétrica, quebra de equipamento, greve, falta de funcionários, entre outros, de modo que nenhum destinatário fique sem alimentação.
- h) Os funcionários da Contratada deverão usar touca nos cabelos e, durante a manipulação dos alimentos, deverão utilizar luvas.
- i) Durante toda a execução do contrato, a Contratada deverá observar às normas de segurança e medicina do trabalho e a Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive, no que tange aos funcionários intitulados como egressos do sistema prisional ou àqueles subordinados às possíveis subcontratadas.
- j) Será obrigatória a realização de exames dermatológicos, protoparasitológicos, hemogramas, urina tipo I, coprocultura e VDRL a cada 6 (seis) meses, de todo o pessoal de cozinha, incluindo as copeiras, devendo os resultados ser encaminhados ao FCA/SEAP. Os funcionários que tiverem seus exames alterados, deverão ser substituídos e encaminhados para tratamento.
- k) Sempre que entender necessário, a Contratante determinará que a Contratada providencie o encaminhamento de amostras das refeições para controle bacteriológico, com o fito de monitorar os procedimentos higiênicos e a qualidade dos insumos, sendo os resultados formalmente encaminhados ao FCA/SEAP, para fins de fiscalização e controle.
- l) Além das despesas relativas a salários, encargos trabalhistas e previdenciários, a Contratada arcará também com as despesas de exames médicos ocupacionais de seus funcionários, e ainda, dentre outras despesas que venham a ser obrigatórias por lei.
- m) Os funcionários da Contratada deverão receber treinamento periódico e específico, de acordo com as atividades desenvolvidas, sem ônus para a Contratante, em especial, abordando os aspectos de higiene pessoal, ambiental, alimentares, técnicas culinárias e a prevenção de acidentes de trabalho.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

- n) Todos os danos causados pelos funcionários da Contratada serão de sua responsabilidade, devendo haver a reparação ou indenização dos mesmos, quando couber.
- o) Sempre que houver suspeita de deterioração ou contaminação dos alimentos in natura ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos para consumo, sendo guardadas amostras para análises microbiológicas dos alimentos, a serem realizadas pela Contratada.
- p) A Contratada deverá utilizar mão-de-obra de, no mínimo, 5% dos egressos e internos do Sistema Prisional, conforme disposto no Art. 40, §5º da Lei Federal nº 8.666/1993 c/c Art. 3º da Lei Estadual nº 10.182/2014.
- q) Os egressos serão de responsabilidade da Contratada, a qual deverá observar as normas vigentes quanto aos salários, benefícios, dentre outros pontos conexos à atividade laboral, nos termos do Art. 71, caput, Lei Federal nº 8.666/1993.
- r) Previamente ao início das atividades laborais, a Contratada deverá disponibilizar curso de manipulação de alimentos aos egressos e presos, de acordo com normas da ANVISA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela Contratada.
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, as refeições que a Contratada entregar fora das especificações deste termo de referência.
- c) Fiscalizar a execução do contrato, notificando a Contratada e aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso, nos termos da Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP e suas alterações.
- d) Efetuar o pagamento da Contratada no prazo determinado neste termo de referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As notas fiscais referentes a prestação do serviço somente serão emitidas após a checagem dos controles do que fora recebido pela CONTRATANTE, incluindo a de pesagem das quantinhas, e ainda, relacionando-se ao controle pela empresa do que fora executado. Em caso de discordância o valor será abatido no montante do pagamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Caso o licitante venha a cometer atos que prejudiquem o certame ou a futura contratação, e de acordo com a modalidade licitatória a ser escolhida, poderão ser aplicadas as penalidades administrativas, nos termos das Leis Federais nº 8.666/1993 e 10.520/2002, assim como, do Decreto Estadual nº 33.332/2017 e Instrução Normativa nº 03/2018-SEAP, sem prejuízo da utilização de outros diplomas pertinentes ao caso.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

**SARP/SEGEP**  
Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** De outro modo, quando do atraso injustificado na execução do contrato, a Contratada poderá ser penalizada com multa de mora de 1% (um por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso, nos termos do art. 86, caput da Lei Federal nº 8.666/1993, e das demais legislações pertinentes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando da inexecução, total ou parcial, das obrigações contratuais e demais regras deste termo de referência, e sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, a Contratada sujeitar-se-á às sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas demais legislações pertinentes, sobretudo:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As multas serão aplicadas de acordo com as tabelas abaixo detalhadas:

<b>DESCRIÇÃO DAS INFRAÇÕES</b>	
<b>INFRAÇÃO</b>	<b>GRAU</b>
Descumprimento de Cardápio (inclusive, a intempestividade injustificada de sua alteração).	01
Inadequação das embalagens individuais ou caixa térmica perante o estipulado no termo de referência, nas normas técnicas, sanitárias, dentre outros cabíveis.	01
Temperatura da alimentação abaixo do previsto no termo de referência e nas legislações correspondentes.	01
Entrega de alimentação mal preparada, desrespeitando o termo de referência e as normas técnicas e sanitárias para o preparo de alimentação, dentre outros cabíveis.	02
Peso total da alimentação inferior ao mínimo exigido no termo de referência.	02
Peso da proteína inferior ao mínimo exigido no termo de referência.	02
Ausência de algum dos componentes das refeições descritos no termo de referência.	02
Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar dos responsáveis pela fiscalização dos serviços - FCA/SEAP.	02
Concorrer para situação que venha a causar dano físico a seus funcionários e aos consumidores das refeições.	04
Atraso na entrega da alimentação, salvo justificado e atestado pela FCA /SEAP.	04
Alimentação estragada.	05
Concorrer para situação que venha a causar consequência fatal.	06
Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos das legislações pertinentes.	06

**PARÁGRAFO QUARTO:** A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela Contratada, tendo como parâmetro as regras definidas no termo de referência e em conformidade à Lei Federal nº 8.666/1993.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

PARÁGRAFO QUINTO: Em todos os casos, deverão ser respeitados os princípios do devido processo, da ampla defesa e do contraditório.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA: FISCAL DO CONTRATO**

A prestação dos serviços será acompanhada e supervisionada por servidores públicos da SEAP/MA, especialmente, pelo Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA, sem prejuízos da possibilidade de criação de Comissão Gestora específica, a ser designada pela Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA é o setor responsável por toda a gestão contratual, baseando-se em técnicas financeiras, administrativas e de nutrição, devendo respeitar as especificações, os quantitativos e saldos estabelecidos no termo de referência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Havendo sua instauração, a Comissão Gestora será responsável pela manutenção do efetivo cumprimento do contrato administrativo, respaldando-se por uma análise técnica-jurídica, devendo, para fins de pagamento, e juntamente com o Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA, atestar as Notas Fiscais/Faturas recebidas, sem prejuízo das responsabilidades dos subfiscais a serem designados pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA e/ou a Comissão Gestora podem, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como recomendar a aplicação de penalidades.

PARÁGRAFO QUARTO: Ambos deverão verificar a conformidade da prestação dos serviços com o objeto, as especificações técnicas e quantidades descritas no termo de Referência e na proposta de preços contratada.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante designará 02 (dois) ou mais servidores desta SEAP/MA, intitulados subfiscais, para cada local de execução descrito no Anexo I-A do Termo de Referência, com a finalidade de verificar a compatibilidade, qualidade e quantidade das refeições entregues.

PARÁGRAFO SEXTO: Existindo manifestação positiva quanto à execução dos serviços, os subfiscais disponibilizarão um recibo de entrega, dispensando o recebimento provisório, nos termos do Art. 74, inciso I e parágrafo único da Lei Federal 8.666/1993.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Sempre que possível, os subfiscais deverão comprovar a regularidade da execução contratual por meio de fotos, vídeos, entre outros meios que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO OITAVO: Quaisquer indícios de irregularidades ou falhas na execução deverão ser comunicados ao Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA e à Comissão Gestora, os quais tomarão as medidas cabíveis.

PARÁGRAFO NONO: Havendo urgência na solução das irregularidades ou falhas, a Contratada terá a obrigação de repará-las em até 01 (uma) hora após a comunicação da Contratante, rechaçando-se qualquer possibilidade de não entrega de algumas das refeições.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A comunicação tratada no parágrafo anterior poderá ser informal (e-mail, whatsapp, etc), sendo que, posteriormente, os subfiscais deverão dar cumprimento ao parágrafo oitavo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A fiscalização ora discutida não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, imperfeições técnicas ou vícios na



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b>
Nº
Proc.: 274848/2018
Rub. _____

execução dos serviços, e, nas ocorrências destes, não implicam à corresponsabilidade da Contratante ou de seus servidores.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** A metodologia de avaliação da qualidade se baseará em vistorias realizadas pelo Serviço de Fiscalização e Controle da Alimentação - FCA, independentemente de acompanhamento de preposto da Contratada, especialmente, sendo efetuadas medições necessárias de serviços executados e posterior comparação com as quantidades especificadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Todos os dados levantados e as análises técnicas correspondentes serão registrados em Relatório de Vistoria Técnica, acompanhado, se for o caso, de fotografias e filmagens, dentre outros meios comprobatórios que o FCA/SEAP julgar necessários.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA SUBCONTRATAÇÃO**

As Empresas que não forem enquadradas como ME e EPP, DEVERÃO subcontratar no percentual de até 30% (trinta por cento) do valor global de cada lote, atendendo assim o disposto no art. 8º, inciso I, da Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, devendo constar declaração de aceite da subcontratada, assinada pelo sócio ou representante legal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas deverão estar indicadas e qualificadas com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** No momento da Habilitação, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, a documentação da Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015. a) A empresa licitante deverá apresentar da empresa indicada a ser subcontratada toda documentação exigida para a Habilitação do Edital (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Outros Documentos). Sendo que da qualificação técnica será exigida apenas comprovação proporcional ao serviço a ser prestado pela subcontratada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA CONSULTA AO CEI**

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

<b>SARP/SEGEP</b> Nº Proc.: 274848/2018 Rub. _____
---

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO REAJUSTE DE PREÇOS**

O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data limite para apresentação da proposta.

PARÁGRAFO ÚNICO: O índice de reajuste será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão contratual poderá ocorrer a depender da gravidade da infração cometida pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o disposto no instrumento convocatório ou no contrato, e nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP**  
**SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP**

**SARP/SEGEP**  
Nº  
Proc.: 274848/2018  
Rub. \_\_\_\_\_

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em \_\_\_\_ (\_\_\_\_) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

São Luís, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
RG Nº  
CPF Nº

\_\_\_\_\_  
RG Nº  
CPF Nº